

PREGÃO
ELETRÔNICO
90006/2024

CONTRATANTE (UASG)
(927374)

OBJETO

Contratação de serviços de higienização e limpeza, jardinagem e manutenção, copeiragem e motorista para o Coren-RS, a serem executados na cidade de Porto Alegre-RS e nas Subseções do Conselho no interior do estado, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos deste Edital e de seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.547.156,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/09/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço para o grupo único.

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

(Processo Administrativo nº 317/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/Coren-RS, por meio da Agente de Contratação – Pregoeira, nomeada pela Portaria 414/2024 e equipe de apoio designada (fl. 141), sediado à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **higienização e limpeza, jardinagem e manutenção, copeiragem e motorista para o Coren-RS, executados na cidade de Porto Alegre e nas Subseções localizadas no interior do Estado, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e necessidades, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por **05 (cinco) itens**, conforme tabela constante no ponto 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor total do grupo único; considerando o prazo de vigência de 03 (três) anos, em atenção aos valores máximos de cada item que o compõe, conforme limites estabelecidos pela Administração vide ponto 1.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único, considerando a vigência de 03 (três) anos.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,10% (zero vírgula dez por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 – Nº de registro no MTE: RS004917/2023; Data de registro no MTE: 26/12/2023; Nº de solicitação: MR072228/2023; Nº de Processo: 19980.235929/2023-94; Data de Protocolo: 21/12/2023. SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO RGS, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31.

6.6.2. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e/ou por cópia, exclusivamente mediante o sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico raquel.cavalheiro@portalcoren-rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: raquel.cavalheiro@portalcoren-rs.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 11.11.1.1 Anexo I do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 11.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Autorização Complementar ao Contrato;
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos
- 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2024.

Raquel de Araújo Cavalheiro
Agente de Contratação – Pregoeira
Portaria n. 414/24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021.
(serviços com dedicação exclusiva
de mão de obra. Pregão Eletrônico)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **serviços de higienização e limpeza, jardinagem e manutenção, copeiragem e motorista** para o Coren-RS, localizados na cidade de Porto Alegre-RS e nas Subseções (Interior do estado), compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e necessários a **serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ENDEREÇO DO POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL POR ITEM R\$
01 CBO: 51543-10 Auxiliar de Manutenção Predial	Funções gerais como capinagem, manutenção de piscinas, pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria; carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.	24325	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	01 posto	4.981,24
02 CBO: 5143-20 Trabalhos de Serviços Gerais (higienização e limpeza	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza.	24023	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	03 postos	14.116,43



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

03 CBO: 5143-20 Trabalhos de Serviços Gerais (higienização e limpeza)	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza.	24023	Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – sala 602, Caxias do Sul/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	1.909,74
			Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	1.876,04
			Subseção Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	1.879,97
			Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de setembro, nº 221 – sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	1.891,28
			Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 - sala 101, Santa Maria/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	1.970,53
			Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, nº 1426 – sala 20, Uruguaiana/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	1.856,07
			Subseção Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, CEP 98.900-000, Santa Rosa/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	2.000,75



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

04 CBO: 5134-25 Copeira(o)	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	14397	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	01 posto	4.791,65
05 CBO: 9-85.10 Motorista	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.	15008	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h48min/ dia 44h semanais	01 posto	5.702,88
VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ 42.976,57						
VALOR MÁXIMO 01 ANO R\$ 515.718,84						
VALOR MÁXIMO 02 ANOS R\$ 1.031.437,68						
VALOR MÁXIMO 03 ANOS R\$ 1.547.156,52						

- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, em razão da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, por meio usual de mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) anos contados do dia 16 de setembro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no Estudo Técnico Preliminar, bem como considerando que se trata de serviços necessários ao bom funcionamento da autarquia em suas tarefas diárias administrativas, garantindo a integridade física, patrimonial e sanitária de todos os Inscritos, Empregados Públicos e Conselheiros.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Em complementação, registramos que a administração pública tem a necessidade de manter as instalações e dependências das unidades do Coren-RS em perfeito estado de limpeza, conservação e manutenção, bem como de realizar o transporte e a logística de funcionários e conselheiros em eventuais atividades externas ou descentralizadas por meio de prestação de serviço específica, e ainda, obter serviços de copeiragem durante todo período de trabalho, de forma a garantir o feitiço de chás, cafés, de manutenção de bebedouros, para todos os colaboradores e visitantes que frequentam as instalações da sede ou das subseções do Conselho.
- 2.3. 2.2 O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copas desta Autarquia, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis.
- 2.4. 2.3. Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal do Coren-RS, cargos destinados à realização de atividades de limpeza, conservação, higienização, motorista e copeiragem, uma vez que essas categorias foram extintas e/ou estão em extinção. Assim torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas.
- 2.5. 2.4 Ainda assim, cumpre justificar a união dos itens em razão da economia de escala e considerando que as empresas atuam no mercado fornecendo os serviços, ora pretendidos. O Tribunal de Contas da União exarou Acórdão nº 1214/2013-Plenário orientando, à título de exemplo, que os serviços de limpeza, copeiragem e garçom não devem ser parcelados. Portanto, a divisão do objeto em itens, parcelas, resultaria em prejuízo a economicidade e a eficiência dos serviços.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento, em Estudo Técnico Preliminar e atento ao item 232 do PCA publicado no site do Coren-RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Em complementação, os serviços abrangem higienização e limpeza, conservação e manutenção, copeiragem e serviço de motorista por pessoal capacitado para o Coren-RS.
- 3.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos as normativas legais vigentes, em particular, para os serviços de limpeza e higienização, o Caderno Técnico – Limpeza – RS – Ministério da Economia.
- 3.4. A realização destes serviços de forma terceirizada torna-se necessária para atendimento da demanda instalada, uma vez que o Conselho não dispõe em seu quadro de funcionários, recursos humanos para o atendimento aos serviços aqui requisitados, sendo que, em observância à jurisprudência do tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, optou-se pela transferência à iniciativa privada da realização dos serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Autarquia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 3.5. No que tange ao prédio localizado no bairro Belém Velho, trata-se de imóvel denominado Centro Histórico e Cultural e encontram-se desativado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá fornecer todos os utensílios pessoais para a prestação dos serviços, como uniformes, crachás de identificação, ponto eletrônico para apuração da carga horária de trabalho.
- 4.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:
- 4.2.1 Código da Função – 5143-10: Auxiliar de manutenção Predial (conservação, manutenção e limpeza) - executa funções gerais como capinagem, manutenção de jardins, manutenção de piscinas, pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria; carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.
- 4.2.2 Código de Função – 5143-20: Trabalhadores de Serviços Gerais (serviço de conservação, manutenção e limpeza) - executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza.
- 4.2.3 Código da Função - 5134-25: Copeiro - Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente, Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- 4.2.4 Código da Função – 9-85.10: Motorista Geral - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.

Sustentabilidade

- 4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.4. Deve ser mantido alinhamento com as políticas de promoção do desenvolvimento nacional sustentável como na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que no seu art. 6º determina “Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

(...)

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada

(...)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(...)

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (...).

4.5. Observando as diretivas, a Contratada deve orientar o(a) profissional para que, na execução das atividades, implemente as seguintes práticas:

4.5.1 Racionalize o consumo de água e o uso de copos descartáveis.

4.5.2 Realize o descarte de resíduos observando a classificação e separação estabelecidas pelo Contratante.

4.5.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.5.4 As exigências estão alinhadas com o Guia de Contratações Sustentáveis instituído pela Portaria DG n. 479, de 29 de setembro de 2023.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Considerando se tratar de contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, necessário a **Contratada apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Será realizada reunião prévia, **antes do início dos serviços**, entre representantes da Contratada, o Gestor e Equipe de Fiscalização para ajustar a execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.2 A Contratada deve credenciar Preposto e Supervisor junto ao fiscal do Contrato e providenciar para que participem da reunião prévia prevista no item 5.1.1.

5.1.2.1. A indicação do Preposto poderá recair sobre o supervisor.

5.1.3 O Supervisor será responsável geral por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o fiscal do Contrato, devendo:

5.1.3.1. Uma vez por semana, no mínimo, reunir-se com o Fiscal do Contrato para verificar a necessidade de ajustes na prestação dos serviços.

5.1.3.2. Inspecionar os postos, fiscalizar a execução dos serviços e atender as demandas do Coren-RS.

5.1.3.3. Manter planilha atualizada de controle de entrega e de validade dos EPIs.

5.1.3.4. Conhecer o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio do Contratante e repassar as orientações à equipe para a execução das ações previstas em caso de ocorrências desta natureza.

5.1.3.5. Periodicamente revisar com a equipe as normativas internas do Contratante, atinentes ao objeto do contrato, bem como as Instruções Complementares para a Execução dos Serviços de Vigilância expedidas pelo Coren-RS.

5.1.3.6. Providenciar a troca de equipamentos que não estejam funcionando adequadamente.

5.1.3.7. Atender as solicitações no prazo máximo de 24 horas quando a urgência, a critério do Fiscal do Contrato.

5.1.3.8. A Contratada, até cinco dias úteis do início da prestação dos serviços, deve apresentar formalmente os(as) profissionais que serão alocados para atuarem nos postos.

5.1.4 ***Os serviços serão iniciados no dia 16 de setembro de 2024, quando da transição dos serviços prestados pela atual contratada e a fornecedora vencedora deste certame.***

5.1.5 ***Os serviços deverão iniciar com a presença do supervisor da contratada que acompanhará os primeiros dias de execução dos serviços.***

5.1.5.1. No que tange as subseções, os serviços poderão ser repassados e supervisionados a distância, com o auxílio do Coren-RS.

5.1.6 ***Os serviços a serem realizados no Centro Histórico e Cultural – CHC (Bairro Belem Velho) serão realizados eventualmente, considerando que não há expediente administrativo e encontra-se desativado.***

5.1.7 ***Os eventuais deslocamentos dos terceirizados até o CHC, serão realizados por veículo e ônus do Coren-RS.***

5.2. Sede: o atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

5.3. Na ocorrência de eventos aos sábados ou à noite, será necessário o deslocamento do horário de trabalho, no mínimo, 1 (um) profissional da equipe (ou do único profissional), respeitada a carga horária diária de 8h, de forma que sua jornada de trabalho seja encerrada em horário próximo ao término do evento;

5.4. Para o atendimento de eventos à noite, a jornada de trabalho do profissional de limpeza não poderá se encerrar após as 22h, ainda que o evento não tenha terminado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.5. Subseções: o atendimento ao público é prestado de segundas as sextas feiras, das 8h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.
- 5.6. Os serviços dos postos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA poderão ser suspensos, por até 02 (dois) períodos que, juntos, somarão 30 (trinta) dias, ficando a cargo do Coren-RS a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 5.6.1 *A suspensão de que trata o item acima repercute na redução correspondente ao valor do posto, em razão do número de dias de aplicação da suspensão.*
- 5.7. Em caso de encerramento de atividades em qualquer das unidades do Conselho, ou de troca de endereço, o Coren-RS notificará a Contratada para supressão ou adequação do posto, conforme o caso, com efeitos imediatos.
- 5.8. Os serviços, características e exigências mínimas encontram-se dispostas em Estudo Técnico, anexo ao Termo de Referência.
- 5.9. A função de MOTORISTA, categoria “c”, no mínimo, com carga horária diária de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), totalizando 44H (quarenta e quatro horas) semanais.
- 5.9.1 *A exigência de categoria “c” se dá considerando que o Coren-RS possui veículo automotor com exigência de habilitação “c” para a condução.*
- 5.10. Para o posto de motorista, devem estar previstos trabalho noturno e realização de jornada extraordinária, com pagamento de adicional sobre a hora normal, conforme legislação própria ou norma coletiva vigente, a cargo da CONTRATADA.
- 5.11. Para cada posto de motorista, deve estar prevista realização de 15 (quinze) viagens mensais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA e ressarcidas pelo Coren-RS.
- 5.12. As horas extras e noturnas serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pelo Coren-RS mediante comprovação do respectivo pagamento.
- 5.13. A função de AJUDANTE GERAL, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais.
- 5.13.1 *A jornada de trabalho do posto de AJUDANTE GERAL pode ser realizada na sede do Coren-RS, no Centro Histórico e Cultural (CHC), em Porto Alegre/RS, ou qualquer uma das Subseções, ou em local destinado à realização de eventos, com distribuição da carga horária semanal contratada conforme determinação da CONTRATANTE.*
- 5.14. Para o posto de AJUDANTE GERAL, deve estar prevista a realização de até 24 (vinte e quatro) viagens anuais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA e ressarcidas pelo Coren-RS.
- 5.15. A função de COPEIRA, na sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

Forma de execução

- 5.16. Para cada profissional alocado para realizar os serviços, a Contratada deverá apresentar antes do efetivo início das suas atividades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.16.1 Carta de apresentação com a devida qualificação (nome, Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Número de Inscrição Social - NIS), se o caso.
 - 5.16.2 Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
 - 5.16.3 Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.
 - 5.16.4 Ficha do profissional com a qualificação, constando também endereço e telefone para contato.
 - 5.16.5 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela Contratada e preenchida para a função designada ou qualquer outro meio que possa substituí-la.
 - 5.16.6 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional.
 - 5.16.7 Comprovante de aptidão física e mental para o exercício das atribuições.
 - 5.16.8 Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade das Informações.
 - 5.16.9 Recibo de entrega de uniforme e EPIs.
- 5.17. Entrega **até o dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 5.17.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 5.17.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5.17.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 5.17.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.18. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 5.18.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 5.18.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 5.18.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 5.18.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.18.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.19. Em relação a cada profissional alocado ao serviço que tiver tido o seu contrato de trabalho rescindido, a Contratada deverá apresentar:

5.19.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado (quando exigível pela categoria).

5.19.2 Guias de recolhimento quitadas da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual.

5.19.3 Extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS.

5.19.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, exceto para os casos em que a empresa optar pela demissão do profissional por justa causa.

5.20. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato administrativo, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.20.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.20.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.20.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.20.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.21. O Coren-RS deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.22. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao final do mês posterior ao da prestação dos serviços, independente de solicitação, cópias em meio digital dos seguintes conjuntos de documentos:

5.22.1 Contracheque com recibo de pagamento do salário (e quando houver, recibo de férias, décimo terceiro salário, rescisão contratual) do(a) profissional alocado(a) para a realização dos serviços correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado.

5.22.2 Comprovantes de fornecimento do auxílio-alimentação e vale-transporte ao(à) profissional do mês de competência da Nota Fiscal, constando o nome do profissional, o valor e a data de pagamento.

5.22.3 Guias da Previdência Social – GPS (Arquivo completo da DCTWEB - Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários), DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF e comprovante de pagamento) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) e comprovantes que comprovem o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração do(a) profissional alocado(a) para a prestação dos serviços correspondentes ao mês de serviço já integralmente realizado.

5.22.3.1. Caso haja parcelamento ou compensação, deverá ser apresentada a documentação que comprove a composição da contribuição devida, os requerimentos e respectivo pagamento, conforme mês de competência.

5.22.4 Protocolo de conectividade de encaminhamento do arquivo GFIP e relação GFIP em que constam todos os profissionais que prestaram serviços no mês da competência do(s) documento(s) do item anterior, distinta dos demais profissionais da Contratada.

5.22.5 Relação de folha de pagamento do(a) profissional alocado(a) para a prestação dos serviços, com discriminação dos cálculos de créditos e débitos de cada profissional no mês de serviço já integralmente realizado.

5.22.6 Relatório ou outro meio de controle do ponto aceito pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos(a) profissional da Contratada que atuou nas dependências do Contratante no mês de serviço já integralmente realizado.

5.22.7 Certidões:

5.22.7.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros ou positiva com efeito de negativa.

5.22.7.2. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual e municipal ou positiva com efeitos de negativa.

5.22.7.3. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS/CRF).

5.22.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

5.22.8 A Contratada deverá possibilitar ao Contratante a verificação, a qualquer tempo, dos documentos originais mantidos em seu poder.

5.22.9 As comprovações previstas nos itens acima deverão ser fornecidas em conformidade com o “eSocial”, respeitado o cronograma de implantação desse sistema, não sendo necessária a efetivação de termo aditivo para adequar esta contratação às novas terminologias e formatos previstos.

5.22.10 Referente ao último mês da prestação dos serviços, além do previsto nos itens anteriores, deverá ser encaminhada comprovação relativa à efetivação do pagamento das verbas rescisórias ou a declaração do(a) profissional realocado(a) para outra atividade de prestação dos serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho.

5.22.11 Para verificação do efetivo cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas, o Fiscal Administrativo do contrato pode realizar as seguintes averiguações por amostragem:

5.22.11.1. Solicitar ao(a) profissional da Contratada que verifique se as suas contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em sua conta vinculada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.22.11.2. Solicitar ao(à) profissional cópias dos extratos da conta do FGTS e recolhimentos da previdência.

5.22.11.3. Avaliar ao longo do ano os extratos do(a) profissional sem excluir a possibilidade de mais de uma análise anual.

5.23. Fiscalização diária:

5.23.1 Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

5.23.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

5.23.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

5.24. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias, quando solicitado pelo Coren-RS quaisquer dos seguintes documentos:

5.24.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

5.24.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

5.24.3 cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

5.24.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

5.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.28. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 5.30. Substituir, no prazo de 04 (quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.32. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 5.34. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 5.41. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 5.42. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 5.43. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 5.44. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.45. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - 5.45.1 **Na cidade de Porto Alegre-RS** - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS (Sede Administrativa); e de forma eventual, na Av. Oscar Pereira, nº 8754 – Belém Velho – Porto Alegre-RS (desativado Centro Histórico e Cultural)
 - 5.45.2 **Nas subseções**, os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - 5.45.2.1. **Subseção Caxias do Sul**: Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – sala 602, Caxias do Sul/RS.
 - 5.45.2.2. **Subseção de Passo Fundo**: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS.
 - 5.45.2.3. **Subseção Pelotas**: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS.
 - 5.45.2.4. **Subseção de Santa Cruz do Sul**: Rua 28 de setembro, nº 221 – sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS.
 - 5.45.2.5. **Subseção de Santa Maria**: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 - sala 101, Santa Maria/RS.
 - 5.45.2.6. **Subseção de Uruguaiana**: Rua 15 de novembro, nº 1426 – sala 20, Uruguaiana/RS.
 - 5.45.2.7. **Subseção Santa Rosa**: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, CEP 98.900-000, Santa Rosa/RS.
 - 5.45.3 O horário dos serviços deverá observar a carga horária contratada, tais como 40h semanais, 12h semanais e/ou 44h semanais, conforme acordado e solicitado pelo Coren-RS.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.46. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.46.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência garantindo a operação dos postos nos regimes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acordados, de modo a manter 1 (um) profissional habilitado em cada posto, respeitados os limites da carga horária diária e semanal de trabalho da categoria, e obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

- 5.46.2 Designar Preposto, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que não forem resolvidas durante a execução do contrato ou que não sejam de competência do Supervisor, para interlocução com o Contratante.
- 5.46.3 Designar Supervisor responsável geral por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços.
- 5.46.4 Proceder a apresentação formal dos(as) profissionais destacados para a prestação dos serviços, inclusive em casos de substituições.
- 5.46.5 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade observada nos postos e o desligamento ou afastamento de profissional.
- 5.46.6 Proceder a reposição imediata de profissionais em caso de faltas.
- 5.46.7 Manter seus profissionais asseados e corretamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- 5.46.8 Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando a substituição da munição nos prazos previstos.
- 5.46.9 Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tomando medidas para que todas as normas de segurança do trabalho sejam cumpridas pelos(as) profissionais na execução dos serviços, sendo sua a responsabilidade da fiscalização para atendimento desse fim.
 - 5.46.9.1. Disponibilizar os uniformes nos prazos previstos apresentando o recibo de entrega aos profissionais ao fiscal do Contrato.
- 5.46.10 Tomar medidas para que seus profissionais cumpram as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como das Instruções Complementares para a Execução dos Serviços de Vigilância.
- 5.46.11 Implementar medidas para que seus profissionais se abstenham de realizar quaisquer atividades estranhas durante o horário de trabalho, inclusive acessar redes sociais (exceto encaminhamentos relacionados diretamente à execução do serviço).
- 5.46.12 Implementar medidas para que os seus profissionais ajam com discrição e demonstrem iniciativa, permanecendo no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 5.46.13 Manter a disciplina nos locais dos serviços e atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, as solicitações de substituição de profissionais cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo Contratante.
- 5.46.14 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.46.15 Atender às convocações do Contratante para reuniões, sempre que solicitado, prestando todos os esclarecimentos acerca da execução do contrato.
- 5.46.16 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.46.17 Reparar todos e quaisquer danos causados por culpa ou dolo dos(as) profissionais na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos serviços previstos neste Termo de Referência e não resultando, sob hipótese alguma, qualquer acréscimo ao custo da contratação.
- 5.46.18 Repor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado e extraviado por seus profissionais.
- 5.46.19 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.46.20 Manter vínculo empregatício formal com os seus profissionais pagando salários, horas-extras e toda e qualquer classe de remuneração aos(as) profissionais e também os encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao Contratante sempre que solicitados.

- 5.46.21 Pagar qualquer indenização aos(às) profissionais em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.46.22 Cumprir, nos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao Contratante sempre que solicitados.
- 5.46.23 Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos(as) profissionais alocados(as) ao Contratante, conforme a jornada de trabalho contratada, e franquear ao Contratante o acesso ao controle de frequência.
- 5.46.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas definidas pelo Contratante, por parte dos(as) profissionais destacados(as) para a execução dos serviços.
- 5.46.25 Assumir toda responsabilidade, tomando todas as medidas necessárias, pelo atendimento de seu profissional que venha a se acidentar ou sofrer de mal súbito, por seus próprios meios.
- 5.46.26 Exigir de seus profissionais a disciplina adequada na execução do serviço, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, o profissional cuja conduta tenha sido considerada inconveniente ou insatisfatória pelo Contratante.
- 5.46.27 Orientar os(as) profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais tais como água e luz.
- 5.46.28 Apresentar as comprovações necessárias ao cumprimento de quaisquer obrigações de encargos oriundos da relação trabalhista firmada entre a Contratada e seus respectivos profissionais.
- 5.46.29 Comprovar periodicamente, caso se enquadre, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 5.46.30 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para seus profissionais que atuam nas dependências do Contratante.
- 5.46.31 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.46.32 Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.47. Para a perfeita execução dos serviços, o Coren-RS fornecerá os materiais de higiene e limpeza para a realização dos serviços. O uniforme descrito em item posterior deverá ser fornecido pela Contratada nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.48. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.48.1 Prédio localizado no bairro Higienópolis, em regra, mantém fluxo de pessoas das 07:30h até as 19h. Ainda assim, há pequeno fluxo de veículos no que tange a garagem, em razão de possuímos 07 (sete) veículos;
 - 5.48.2 Prédio localizado no bairro Belém Velho, em regra, trata-se de prédio desativado, sendo necessária a vigilância armada para integridade do patrimônio. Há pouco fluxo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pessoas e/ou veículos, geralmente referem-se a prestadores de serviços que deslocam para ao local para manutenção do ambiente (desratização, corte de grama...).

5.48.2.1. Trata-se de local com bastante árvores, necessitando a ronda periódica em virtude do local manter características de chácara/sítio.

5.49. As demais características dos locais, tais como metragem que fundamentaram o quantitativo de postos encontra-se disposto no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Uniformes

5.49.1 Por Auxiliar de Limpeza, Copeira e Auxiliar de Manutenção (por posto):

- 5.49.1.1. 02 (duas) calças;
- 5.49.1.2. 02 (duas) camisas/camisetas manga curta;
- 5.49.1.3. 02 (duas) camisas/camisetas manga longa;
- 5.49.1.4. 01 (uma) jaqueta;
- 5.49.1.5. 02 (dois) pares de sapatos;
- 5.49.1.6. 03 (três) pares de luvas emborrachadas; e
- 5.49.1.7. Chachá de identificação.

5.49.2 Por motorista (por posto):

- 5.49.2.1. 02 (duas) calças;
- 5.49.2.2. 02 (duas) camisas/camisetas manga curta;
- 5.49.2.3. 02 (duas) camisas/camisetas manga longa;
- 5.49.2.4. 01 (uma) jaqueta;
- 5.49.2.5. 02 (dois) pares de sapatos;
- 5.49.2.6. Chachá de identificação.

5.49.2.7. conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.49.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.49.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.50. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre Coren-RS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará à autoridade, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.25.1 Verificar mensalmente, ou quando necessário, documentos individuais de cada empregado da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.32.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- 6.32.1.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.32.1.2.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.32.1.2.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.32.1.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.32.1.3.1.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 6.32.1.3.1.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.32.1.3.1.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.32.1.3.1.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.32.1.3.1.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.32.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.32.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.32.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.32.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.32.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.32.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.32.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 7.9.1 o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.21.1 o prazo de validade;
 - 7.21.2 a data da emissão;
 - 7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.21.5 o valor a pagar; e
 - 7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.36. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

Conta-Depósito Vinculada

- 7.41. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.42. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.43. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.44. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.45. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 7.45.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 7.45.2 Férias e um terço constitucional de férias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 7.45.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.45.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.45.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.46. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.47. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.48. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.49. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.50. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.51. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.52. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será unitário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Alvará com autorização para funcionamento** da empresa expedido pelo **Departamento de Polícia Federal**, em nome do licitante, válido, credenciando o licitante a prestar serviços no Estado do Rio Grande do Sul.
- 8.11. **Autorização de funcionamento válida:** conforme previsão contida no inciso I, do art. 14, da Lei nº 7.102/83 e a comprovação da devida comunicação à Secretaria de segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme inciso II, do art. 14, da Lei nº 7.102/83
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. **Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- 8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.23.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.24.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.29.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.34. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Região metropolitana de Porto Alegre-RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.547.156,52 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima e considerando a vigência de 03 (três) anos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados em ato posterior, pelo Dep. Financeiro do Coren-RS.

Em fls. 77-81 encontram-se os Estudos Preliminares, e à fl. 82-83, o Mapa de Riscos, ambos anexos deste Termo de Referência.

Porto Alegre-RS, 02 de agosto de 2024.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019
Agente de Contratação
Portaria Coren-RS nº 337/2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Contrato nº ____/202__

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, institui o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante (Coren-RS) e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/21.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Específica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Assiduidade no Serviço	
Finalidade	Avaliar a prestação do serviço quanto ao cumprimento das escalas e horários de jornadas nos postos, bem como a substituição e a rotatividade de profissionais faltantes.
Instrumento de medição	Conferência pelos controles da supervisão, registro de ponto da Contratada, apontamentos em livro de ocorrências ou registro no sistema de controle de acesso do Contratante e/ou inspeção por amostragem do Gestor e Fiscal do Contrato nos postos.
Período	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número total de horas executadas/Total de horas previstas.
Faixa de ajuste no pagamento	Menor de 98% - desconto de 01% na fatura mensal.
	Menor de 96% - desconto de 02% na fatura mensal.
	Menor de 95% - desconto de 04% na fatura mensal.
	Menor de 90% - desconto de 10% na fatura mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Indicador 2 – Utilização de Uniformes	
Finalidade	Avaliar o uso dos uniformes (nas composições aprovadas pelo Coren-RS) pelos profissionais da Contratada durante a execução dos serviços.
Instrumento de medição	Inspeção por amostragem do Fiscal do Contrato nos postos.
Período	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência de não utilização corresponde a 1 (um) ponto de 100 (cem) possíveis.
Faixa de ajuste no pagamento	Até 02 pontos – 100% no pagamento da fatura mensal.
	De 03 pontos até 05 pontos - desconto de 01% na fatura mensal.
	De 06 pontos até 10 pontos - desconto de 02% na fatura mensal.

Indicador 3 – Efetividade do Serviço	
Finalidade	Avaliar a correta execução dos serviços pelos profissionais da Contratada.
Instrumento de medição	Apontamentos em livro de ocorrências, aferição do cumprimento pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato nos postos e reclamação de público usuário.
Período	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada encaminhamento incorreto corresponde a 3 (três) pontos de 100 (cem) possíveis.
Faixa de ajuste no pagamento	Até 12 pontos – 100% no pagamento da fatura mensal.
	De 13 pontos até 20 pontos - desconto de 02% na fatura mensal.
	De 21 pontos até 30 pontos - desconto de 04% na fatura mensal.

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral a todos os contratos do Coren-RS.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos ao Coren-RS, mas que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória.	1 ponto por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada com relação às normas internas do Coren; d) empregado comparecer sem uniforme ou não identificação; e) responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; f) fornecer material em desacordo com as especificações do edital; g) Não informar os dados atualizados para contato; h) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos ao Coren-RS que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória.	
a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal; c) Não indicar preposta ao Coren-RS;	2 pontos por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03 Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos ao Coren-RS que comprometem a prestação dos serviços de forma satisfatória.	
a) Dano provocado ao Coren-RS ou a inscritos do Coren-RS; b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros;	3 pontos por ocorrência.

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01^o até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 04 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
05 a 07 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura
08 a 10 pontos	Desconto de 04% sobre o valor total da fatura
11 a 12 pontos	Desconto de 06% sobre o valor total da fatura
13 a 14 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura
15 a 16 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
17 a 19 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
20 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Terminado o mês de prestação de serviços, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.

2.5. A fiscalização da execução do contrato deverá preencher e apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
Empresa Contratada:	
CNPJ nº	
Contrato nº:	
Mês/Ano da verificação: ____/____/____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Data da Notificação: ____/____/____	
Total de pontos no mês de Referência:	
Assinatura do fiscal de Contrato Data: ____/____/____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXXXX.

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____ (nome completo do representante), portador da Cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, para os fins do Anexo VII – B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa _____ junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) COREN-RS, que também terá permanente Autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal do licitante)

Estudo Técnico Preliminar 19/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 317-24

2. Descrição da necessidade

Contratação de prestação de serviços contínuos para higienização e limpeza, jardinagem e manutenção, copeiragem e motorista, com dedicação de mão de obra exclusiva para o Coren-RS na Sede e nas Subseções.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Caroline Bordignon Peccin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de prestação de serviços contínuos para higienização e limpeza, jardinagem e manutenção, copeiragem e motorista, com dedicação de mão de obra exclusiva para o Coren-RS na Sede e nas Subseções.

A contratação decorrerá com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A vigência desta contratação terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá designar funcionários para preenchimento dos postos de trabalho, divididos em 5 (cinco) itens:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	QUANT. POSTOS	CATSERV
Item 01	Funções gerais como capinagem, manutenção de jardins, manutenção de				

CBO: 5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial	piscinas, pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria; carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.	Sede e CHC do Coren- RS	8h/dia, 40h semanais	Até 03 (três)	24325
Item 02 CBO: 5143-20 Trabalhadores de serviços gerais (higienização e limpeza)	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza	Sede e CHC do Coren- RS	8h/dia, 40h semanais	03 (três)	24023
Item 03 CBO: 5143-20 Trabalhadores de serviços gerais (higienização e limpeza)	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza	Subseções do Coren- RS	4h/dia, 12h semanais	07 (sete) – um em cada subseção	24023
Item 04 CBO: 5134-25 Copeiro(a)	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente, Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional	Sede do Coren- RS	8h/dia 40h semanais	01 (um)	14397
Item 05	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto		8h/48min dia,		

CBO: 9-85.10 Motorista em Geral	indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais	Sede do Coren- RS	44h semanais	Até 03 (três)	15008
---	---	-------------------	-----------------	---------------	-------

Endereços e características dos locais de prestação dos serviços:

a) Sede Coren-RS: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, CEP: 90520-002, Porto Alegre-RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, matrícula nº 3111.

a.1) Área interna: 1.462,62 m²;

a.2) Área externa (frente e fundos): 525,50 m²;

a.2) Quantidade de banheiros: 22;

a.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 107 (cento e sete);

a.4) Prédio com 4 (quatro) andares e subsolo.

b) Centro Histórico Cultural (CHC): Av. Professor Oscar Pereira, nº 8754, bairro Glória, Porto Alegre-RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, matrícula: 69.896, livro 2.

b.1) Área externa: 50,269m ao oeste; 50,94m a leste; 23627m ao norte e 243,78m ao sul;

b.2) Quantidade de banheiros: 04 (quatro);

b.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 0 (zero).

c) Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – sala 602, Caxias do Sul/RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, matrícula: 57.139, livro 2.

c.1) Área interna/externa: 59,8830 m²;

c.2) Quantidade de banheiros: 01 (um);

c.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 04 (quatro),

d) Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS. Imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo, matrícula: 77.198, livro 2, ficha 3.

d.1) Área interna/externa: 50,1708 m²;

d.2) Quantidade de banheiros: 02 (dois);

d.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 04 (quatro).

e) Subseção Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Pelotas, matrícula 49.691, livro 154.

- e.1) Área interna/externa: 49,0150 m²;
- e.2) Quantidade de banheiros: 01 (um);
- e.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 05 (cinco);
- f) Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de setembro, nº 221 – sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul, matrícula: 50.661, livro 2.
 - f.1) Área interna/externa: 45,1250m² cada sala (02 salas);
 - f.2) Quantidade de banheiros: 02 (dois);
 - f.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03 (três).
- g) Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 - sala 101, Santa Maria/RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Santa Maria, matrícula: 42.713, livro 2.
 - g.1) Área interna/externa: 134,24m²;
 - g.2) Quantidade de banheiros: 02 (dois);
 - g.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 05 (cinco)
- h) Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, nº 1426 – sala 20, Uruguaiana/RS
 - h.1) Área interna/externa: 43,25m²;
 - h.2) Quantidade de banheiros: 01 (um);
 - h.3) Quantidade aproximada de funcionários no local: 02 (dois).
- i) Subseção Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, CEP 98.900-000, Santa Rosa/RS. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Santa Rosa, matrícula: 24.023, livro 2.
 - i.1) Área interna/externa: 71,08 m² (duas salas – 603: 41,37 m² e 604: 29,71 m²);
 - i.2) Quantidade de banheiros: 02 (dois);
 - i.3) Quantidade de cozinhas: 01 (uma);
 - i.4) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03 (três).

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado, com contratações da Administração Pública, além do atual contrato do Coren-RS, conforme folhas 10-74 juntadas ao PAD 317-24.

6. Descrição da solução como um todo

Necessidade de manter as instalações e dependências das unidades do Coren-RS em perfeito estado de limpeza, conservação e manutenção, bem como de realizar o transporte e a logística de funcionários e conselheiros em eventuais atividades externas ou descentralizadas por meio de prestação de serviço específica, e ainda, obter serviços de copeiragem durante todo período de trabalho, de forma a garantir o feitiço de chás, cafés, de manutenção de bebedouros, para todos os colaboradores e visitantes que frequentam as instalações da sede ou das subseções do Conselho.

O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa desta Autarquia, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis.

Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal do Coren-RS, cargos destinados à realização de atividades de limpeza, conservação, higienização, motorista e copeiragem, uma vez que essas categorias foram extintas e/ou estão em extinção. Assim torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Registra-se que a quantidade de postos demandados é o necessário para atendimento das necessidades do Conselho e de suas Subseções, conforme informado pelo Gabinete da Presidência, sem perda da qualidade na prestação dos serviços.

- 5 ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	QUANT. POSTOS
Item 01 CBO: 5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial	Funções gerais como capinagem, manutenção de jardins, manutenção de piscinas, pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria; carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.	Sede e CHC do Coren-RS	8h/dia, 40h semanais	Até 03 (três)
Item 02 CBO: 5143-20	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza		8h/dia,	03 (três)

Trabalhadores de serviços gerais (higienização e limpeza)		Sede e CHC do Coren- RS	40h semanais	
Item 03 CBO: 5143-20 Trabalhadores de serviços gerais (higienização e limpeza)	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza	Subseções do Coren- RS	4h/dia, 12h semanais	07 (sete) – um em cada subseção
Item 04 CBO: 5134-25 Copeiro(a)	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente, Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional	Sede do Coren- RS	8h/dia 40h semanais	01 (um)
Item 05 CBO: 9-85.10 Motorista em Geral	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais	Sede do Coren- RS	8h/48min dia, 44h semanais	Até 03 (três)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.727.968,60

Para estimativa do valor da contratação, foi utilizada a ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, com contratações da Administração Pública, conforme folhas 70-74.

--	--	--	--	--	--

ITEM	LOCAL	CARGA HORÁRIA	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
Item 01 CBO: 5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial	Sede e CHC do Coren- RS	8h/dia, 40h semanais	Até 03 (três)	R\$ 3.993,00	R\$ 11.979,00
Item 02 CBO: 5143-20 Trabalhadores de serviços gerais (higienização e limpeza)	Sede e CHC do Coren- RS	8h/dia, 40h semanais	03 (três)	R\$ 4.539,00	R\$ 13.617,00
Item 03 CBO: 5143-20 Trabalhadores de serviços gerais (higienização e limpeza)	Subseções do Coren- RS	4h/dia, 12h semanais	07 (sete) – um em cada subseção	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
Item 04 CBO: 5134-25 Copeiro(a)	Sede do Coren- RS	8h/dia 40h semanais	01 (um)	R\$ 4.498,90	R\$ 4.498,90
Item 05		8h/48min dia,			

CBO: 9-85.10	Sede do Coren- RS	44h semanais	Até 03 (três)	R\$ 5.545,97	R\$ 16.637,91
Motorista em Geral					
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 62.132,81 (sessenta e dois mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)					
VALOR TOTAL ESTIMADO (60 MESES): R\$ 3.727.968,60 (três milhões e setecentos e vinte e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)					

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é conveniente o parcelamento da solução para o Conselho, haja vista a interligação entre as atividades realizadas.

A EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL traz maior economia de escala e maior eficiência nos serviços prestados , colaborando para um melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram verificadas contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento da atual Gestão do Coren-RS, prevista no ponto 232 do Plano Anual de Contratações, disponível na íntegra em www.portalcoren-rs.gov.br> Aba Institucional> O Coren-RS> Licitações e Contratos> Plano de Contratações Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Zelar pelo patrimônio do Coren-RS, mantendo o ambiente limpo e em condições adequadas, bem como atender as necessidades do Conselho nas atividades internas e externas.
- Manter a satisfação dos empregados, conselheiros, colaboradores e usuários em geral, bem como motivação ao trabalho quando do desenvolvimento das atribuições em ambiente e condições adequadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas no ambiente de trabalho do Coren-RS para efetivar esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há critérios de sustentabilidade envolvidos na pretensão desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 364/2024

FILIPE LOPES MOREIRA

Assistente - Área Administrativa



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 11:02:31.

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 364/2024

DAIANE SCHWALBE GOMES

Assistente - Área Administrativa

Despacho: PORTARIA COREN-RS nº 364/2024

SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA

Assistente-área administrativa

Memória de Cálculo – Estimativa das Quantidades para serviços de limpeza e higienização.

Com a publicação da Portaria do Ministério da Economia nº 21.262/2020, conforme o art. 4º: Para os serviços de limpeza e conservação executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando os índices de produtividade por servente em jornada de 8 horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros, no mínimo:

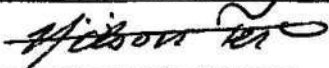
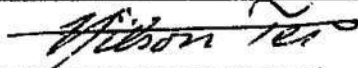
I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a um mil e duzentos metros quadrados);

Dessa forma, corroborando com as informações anteriormente apresentadas quanto à metragem da sede, CHC e demais Subseções do Conselho onde serão prestados os serviços, ficam coerentes a estimativa de profissionais conforme produtividade, de acordo com a Tabela abaixo:

Local	(A) Área interna em m²	(B) Frequência	(C)= (A/B) Área convertida para cálculo servente (m²)	(D) Produtividade (m²)	(E)= (C/D) Mão de obra necessária
Sede	1.988,12m ²	1x dia	1.988,12	800	2,48
CHC	12.336,02m ²	1x a cada 120 dias	102,80	800	0,12
Sub. Caxias do Sul	59,88m ²	1x dia/ 3x semana	19,98	800	0,0249
Sub. Passo Fundo	50,1708m ²	1x dia/ 3x semana	16,72	800	0,0209
Sub. Pelotas	49,01m ²	1x dia/ 3x semana	16,33	800	0,0204
Sub. Santa Cruz do Sul	55,07m ²	1x dia/ 3x semana	18,35	800	0,0229
Sub. Santa Maria	149,92m ²	1x dia/ 3x semana	49,97	800	0,0624
Sub. Santa Rosa	71,08m ²	1x dia/ 3x semana	23,69	800	0,0296
Sub. Uruguaiana	53,06m ²	1x dia/ 3x semana	17,68	800	0,0221
Total de Serventes para SEDE e CHC					03
Total de Serventes para cada Subseção					01

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 7710.7710.000396432/2019.01.01.01

CAPA RESUMO

Endereço do imóvel AVENIDA PLINIO BRASIL MILANO 1155		
Cidade PORTO ALEGRE	UF RS	
Objetivo da Avaliação Determinação do valor de Mercado de Compra e Venda		
Finalidade da Avaliação FINS CONTÁBEIS		
Solicitante e/ou Interessado COREN-RS – Conselho Regional de Enfermagem / RS		
Proprietário COREN-RS – Conselho Regional de Enfermagem / RS		
Tipo de Imóvel PRÉDIO COMERCIAL	Áreas do imóvel (m²) Área estimada de 1.988,12 m²; Área do Terreno: 600,00m²;	
Metodologia Metodo Comparativo Direto de Dados de Mercado		Especificação (fundamentação/precisão) Fundamentação: II / Precisão: III
Pressupostos e Ressalvas Para fins de cálculo, o quantitativo das áreas construídas, foram obtidas das Plantas do prédio e sua verificação "In loco". Há diferença entre as áreas averbadas e do Cadastro da Prefeitura Municipal.		
Valor de Avaliação do Imóvel (como um todo) R\$ 6.046.000,00 (seis milhões e quarenta e seis mil reais)		Valor de Avaliação do Terreno (como se vazio estivesse) R\$ 2.404.000,00 (dois milhões quatrocentos e quatro mil reais)
Valor das Benfeitorias R\$ 3.642.000,00	Perspectiva de Liquidez do Imóvel Baixa	
Nome do Responsável Técnico NILSON TESTA	CPF do RT 210.356.870-20	
Nome do Representante Legal NILSON TESTA	CPF do RL 210.356.870-20	
Nome da Empresa Credenciada ARQ GEO ASSESSORIA E CONS. LTDA	CNPJ 10.243.372/0001-00	
Assinatura do Responsável Técnico 		Assinatura do Representante Legal 
Porto Alegre, 27 de Agosto de 2019 Local/Data		

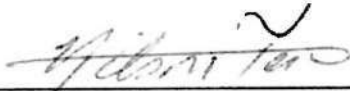
(

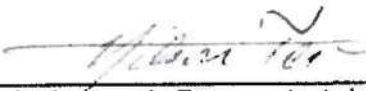
(

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 7710.7710.000035301/2018.01.01.01

CAPA-RESUMO

Endereço do imóvel Avenida Professor Oscar Pereira, 8754 – Belém Velho			
Cidade Porto Alegre	UF RS		
Objetivo da Avaliação Determinação do Valor de Mercado de compra e venda.			
Finalidade da Avaliação Comercialização / Fins contábeis			
Solicitante e/ou Interessado CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN / RS			
Proprietário CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN / RS – CNPJ 87.088.670/0001-90			
Tipo de Imóvel Gleba Urbana	Áreas do imóvel (m²) 12.336,02 m² (testada da gleba, 50,29 m)		
Metodologia MCDDM - MÉTODO COMPARATIVO		Especificação (fundamentação/precisão) FUNDAMENTAÇÃO GRAU II; PRECISÃO GRAU III	
Pressupostos e Ressalvas Gleba urbana com três benfeitorias, das quais consta na Matrícula averbação parcial da área construída.			
Valor de Avaliação do Imóvel R\$ 2.812.000,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil reais)		Perspectiva de Liquidez do Imóvel Baixa	
Nome do Responsável Técnico NILSON TESTA	CPF do RT 210.356.870-20	Formação do RT ARQ. E URB.	CAU do RT A8021-7
Nome do Representante Legal NILSON TESTA	CPF do RL 210.356.870-20		
Nome da Empresa ARQ GEO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	CNPJ 10.243.372/0001-00		


Assinatura do Responsável Técnico


Assinatura do Representante Legal

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017
Local/Data

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AS: 7365.7365.000413142/2019.01.01.01

CAPA-RESUMO

Endereço do Imóvel R. Pinheiro Machado, 2659/602 Centro Com. Cavour - B. São Pelegrino		
Cidade Caxias do Sul	UF RS	
Objetivo da Avaliação Determinação do valor		
Finalidade da Avaliação: Alienação		
Solicitante e/ou Interessado Habitação Caxias do Sul-RS		
Proprietários CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS COREN/RS		

Tipo de Imóvel SALA COMERCIAL	Áreas do imóvel (m²) 59,88
----------------------------------	-------------------------------

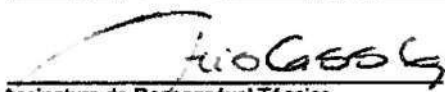
Metodologia Método comparativo direto de dados de mercado. Com a utilização de regressão linear, em conformidade com a NBR 14.653-2.	Especificação (fundamentação/precisão) Grau de Fundamentação: III Grau de Precisão: III
---	--

Pressupostos e Ressalvas Não foram efetuadas medições no imóvel. As informações foram tomadas através de dados da Matrícula do imóvel.

Valor de Avaliação do Imóvel R\$ 266.000,00	Valor mínimo
--	--------------

Valor máximo	Perspectiva de Liquidez do Imóvel O mercado para o imóvel avaliando pode ser considerado normal, existindo liquidez em médio prazo.
--------------	--

Nome do Responsável Técnico Cristina Soares da Silva	Matrícula 12331446662	Formação do RT Arquiteta Urbanista	Cau do RT A-81268-4
---	--------------------------	---------------------------------------	------------------------

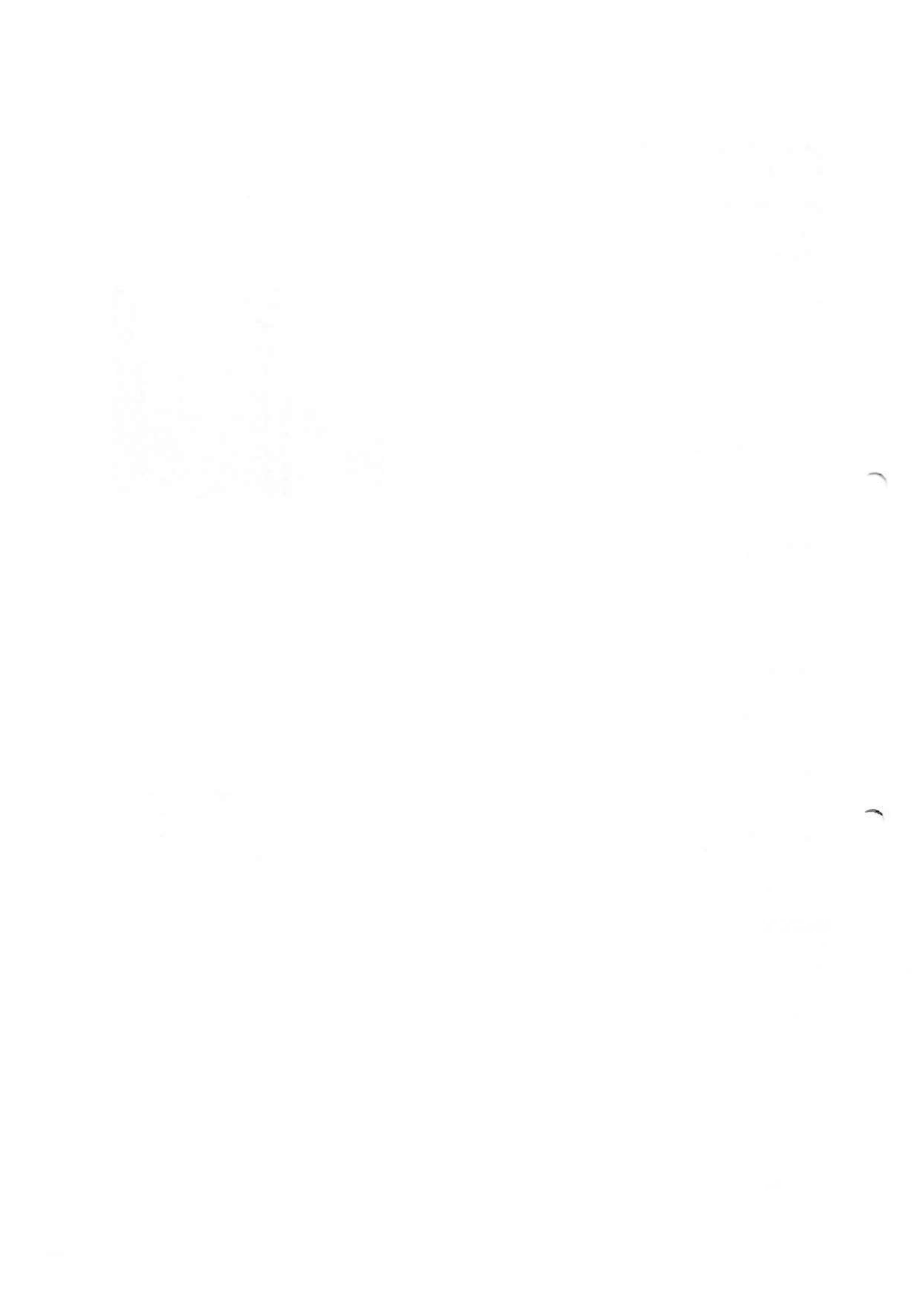

Assinatura do Responsável Técnico

Caxias do Sul

28

Agosto

2019



LAUDO DE AVALIAÇÃO

CAPA-RESUMO

Endereço do imóvel Rua Morom, 1324 Sala 703		
Cidade Passo Fundo	UF RS	
Objetivo da Avaliação Determinação do Valor de Mercado de Compra e Venda		
Finalidade da Avaliação Valor venal da sala comercial		
Solicitante e/ou Interessado Conselho Regional de Enfermagem do RS – COREN/RS		
Proprietário Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS		

Tipo de Imóvel Sala comercial	Áreas do imóvel (m²) Área privativa - 50,1708m² Área total - 83,9008m²
Metodologia Comparativo direto de dados de mercado Previsto no subitem 8.2.1 da NBR 14653-2/2011	Especificação (fundamentação/precisão) Valor de Venda - Grau III - Grau II Conforme planilha no Anexo

Pressupostos e Ressalvas

Considerou-se, como premissa, para efeito de avaliação, os bens livres de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores, passivos ambientais ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização, cujo valor de avaliação é considerado para pagamento à vista. A documentação fornecida para a elaboração deste Laudo é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo. Salienta-se que foram disponibilizadas as duas páginas iniciais da matrícula.

Valor de Avaliação do Imóvel (item 7.3) Valor de Compra e Venda: R\$ 241.000,00	Valor mínimo (Nível de confiança 80%) Valor Mín. de Compra e Venda: R\$ 220.500,00
Valor máximo (Nível de confiança 80%) Valor Máx. de Compra e Venda: R\$ 263.500,00	Perspectiva de Liquidez do Imóvel Baixa
RAFAEL MIRANDOLA DA ROCHA - Engenheiro Civil	CPF: 015.386.100-27
GIOVANI CERVO - Arquiteto - REP. LEGAL	CPF: 003.158.570-13
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ: 00.360.305/0001-04
Assinatura do Responsável Técnico	Assinatura do Representante Legal

Giovani Cervo
Coordenador de Filial
Matr. 118532 - 8
Passo Fundo/RS

Passo Fundo/RS, 09 De SETEMBRO de 2019
Local/Data

(

(

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 7913.7913.000427998/2019.01.01.01
CAPA-RESUMO

Endereço do imóvel RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583, CENTRO		
Cidade PELOTAS	UF RS	
Objetivo da Avaliação DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPRA E VENDA		
Finalidade da Avaliação AVALIAÇÃO PARA GARANTIA		
Solicitante e/ou Interessado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Proprietário Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS		

Tipo de Imóvel COMERCIAL	Áreas do imóvel (m²) SALA: 49,01M²
Metodologia METODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO	Especificação (fundamentação/precisão) GRAU I GRAU III

PRESSUPOSTOS:

Sala comercial nº 705, do Edifício Santa Martha de Portozelo, com área de 49,01m², localizada a Rua Barão de Santa Tecla, 583, Centro – Pelotas/RS.

RESSALVAS:

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos; as observações “in loco” foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

Manifestação quanto a possibilidade de aceitação do imóvel como garantia:

O imóvel objeto da presente avaliação pode ser aceito em garantia.

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 244.000
--

Perspectiva de Liquidez do Imóvel: BAIXA

Nome do Responsável Técnico JULIANO CRECZYNSKI	CPF do RT 946.764.202-15	Formação do RT ENG. CIVIL	CREA do RT RS 149.642
Nome do Representante Legal JULIANO CRECZYNSKI	CPF do RL 946.764.202-15		
Nome da Empresa ANDRADE LOPES ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELLI	CNPJ 03.074.611/0001-72		

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Representante Legal

PORTO ALEGRE / RS

30

de

SETEMBRO

de

2019

Local/Data

Modelo	Grupo	Grau de Siglo	Folha
Simplificado	Unidade em Prédio	#Publico	1 de 6

INTRODUÇÃO / IDENTIFICAÇÃO

Nome Cliente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

CPF

87.088.670/0001-90

Categoria

Sala

UF

RS

Município do Imóvel

SANTA CRUZ DO SUL

Distrito / Localidade / Cidade

SANTA CRUZ DO SUL

Bairro

Centro

Endereço do Imóvel

RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 221, Unidade 503, Edifício Ginástica.

Latitude

Hemisfério

Graus

Min

Seg

Longitude Oeste

Graus

Min

Seg

Datum

CEP

Sul

29°

42'

58,817"

52°

25'

37,326"

WGS84

96.810-530

Cad. Municipal

Finalidade

Objetivo

Interessado

Outros Vide Inform.

Valor de Compra e Venda

Terceiros

Propostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

Outros Vide Inform. Complem.





CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Infra-Estrutura Urbana Água Potável, Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Telefone, Pavimentação, Esgoto Pluvial, Gás Canalizado, Iluminação Pública.		
Serviços Públicos e Comunitários Coleta de Lixo, Transporte Coletivo, Comércio, Rede Bancária, Educação, Saúde, Segurança.		Padrão das Edificações na Região Normal (forte predominância)
Usos Predominantes no Logradouro Comercial.		Via de Acesso ao Endereço Coleira ou Secundária
Região no Contexto Urbano Região Central	Influências Valorizantes Comércio	Influências Desvalorizantes Sem Destaque

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Unidade Avalanda

Vistoria		Data da Vistoria		Uso da Unidade		Ocupação		Posição Física		Andar			
Interna e Externa		02/09/2019		Comercial/Institucional		Ocupado		Fundos/Canto		5			
Qtd. Unidades no Aj.		Orientação Solar		Vista		Nº pav. da Unidade		Unidade Cobertura?		Taxa de Condomínio		Fração Ideal	
4		Favorável		Favorável		1		Não		R\$ 0,00		0,04	
Paredes		Acabamentos						Padrão de Acabamento		Estado de Conservação			
Alvenaria		Pisos Secos Cerâmica Extra		Pisos Molhados Cerâmica Extra		Paredes Molhadas Pintura/Textura		Normal (forte predominância)		Bom (aparência de usado)			
Áreas de Construção Averbadas(m²)				Áreas de Construção não Averbadas(m²)				Áreas de Construção Totais(m²)					
Privativa da Unidade	Privativa Descontínua	Comuns	Total Averbada	Privativa da Unidade	Privativa Descontínua	Comuns	Total não Averbada	Privativa da Unidade	Privativa Descontínua	Comuns	Total Construída		
45,12	9,95		55,07	0,00	0,00	0,00	0,00	45,12	9,95	0,00	55,07		
		Nº de Vagas Cobertas				Nº de Vagas Descobertas				Total Geral			
Livres Independentes		Bloqueadas/Bloqueantes		Total Cobertas		Livres / Independentes		Bloqueadas/Bloqueantes		Total Descobertas			
0		0		0		0		0		0			

1 sala de recepção e atendimento, 1 sala de fiscalização, 1 corredor para distribuição, 1 copa cozinha e 1 banheiro (sala compartimentada).

APR 19 1964

Modelo	Grupo	Grau de Sigilo	Folha
Simplificado	Unidade em Prédio	#Publico	1 de 6

NEG HABITACAO SANTA MARIA, RS

INTRODUÇÃO / IDENTIFICAÇÃO

Nome Cliente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

CPF

87 088.670/0001-93

Categoria	UF	Município do Imóvel
Sala	RS	SANTA MARIA

Distrito / Localidade / Cidade	Bairro
SANTA MARIA	CENTRO

Endereço do Imóvel

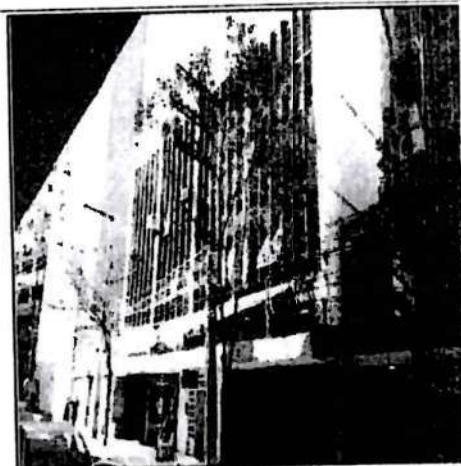
R DOUTOR ALBERTO PASQUALINI, 35. Unidade 101, Santa Maria Center.

Latitude	Longitude Oeste	Datum	CEP
Hemisfério	Graus	Min	Seg
Sul	29°	41'	15,410"
	53°	48'	30,628"
		WGS84	97.015-010

Cad. Municipal	Finalidade	Objetivo	Interessado
	Outros Vide Inform.	Valor de Compra e Venda	Terceiros

Observações, Ressalvas e Fatores Limitantes

Vide Inform. Complem.



CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Infra-Estrutura Urbana

Água Potável, Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Telefone, Pavimentação, Esgoto Pluvial, Gás Canalizado, Iluminação Pública.

Serviços Públicos e Comunitários

Coleta de Lixo, Transporte Coletivo, Comércio, Rede Bancária, Educação, Saúde, Segurança.

Padrão das Edificações na Região
Normal (forte predominância)

Usos Predominantes no Logradouro

Comercial.

Via de Acesso ao Endereço
Local

Região no Contexto Urbano

Região Central

Influências Valorizantes

Comércio

Influências Desvalorizantes

Sem Destaque

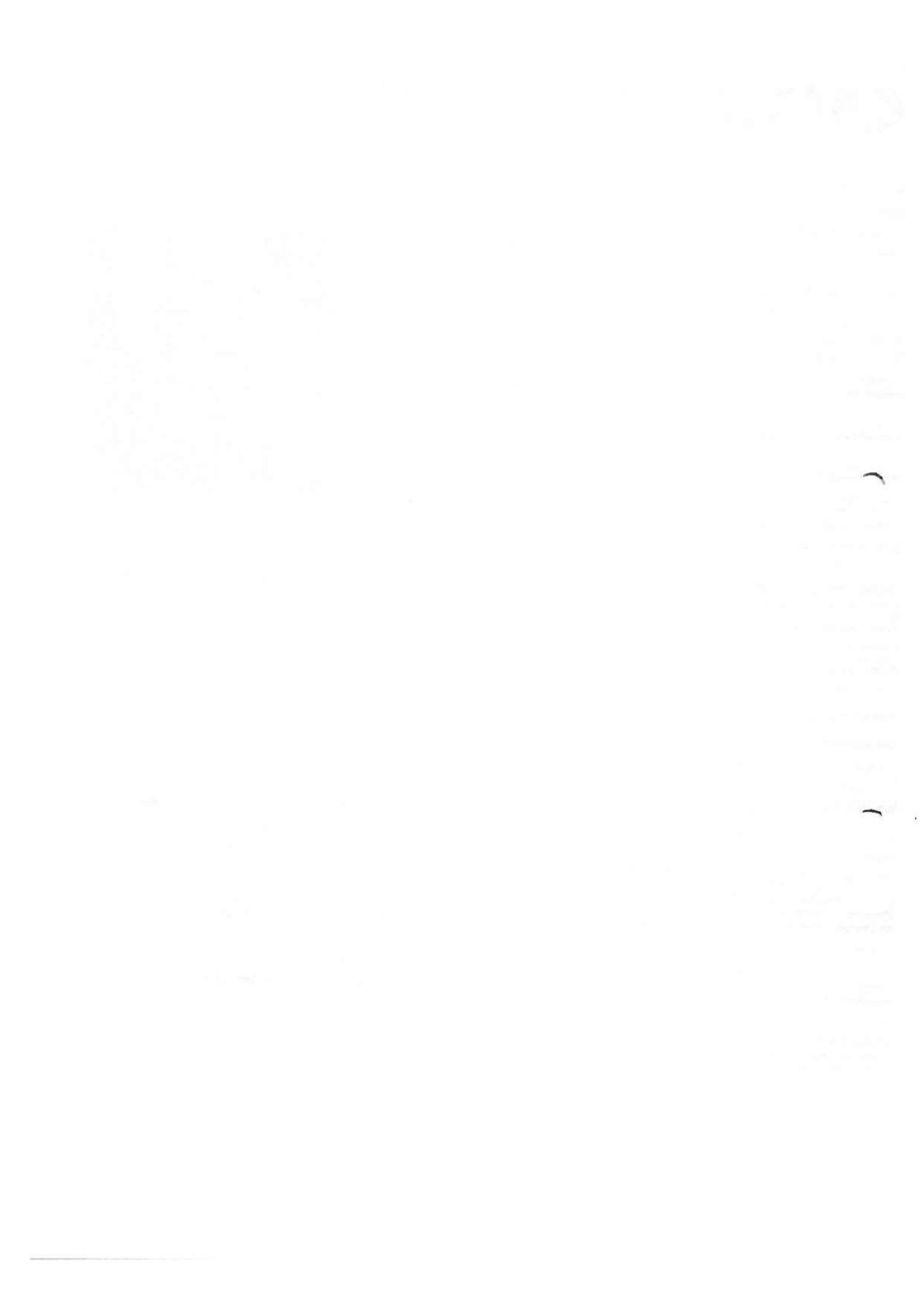
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Unidade Avaliada

Vistoria	Data da Vistoria	Uso da Unidade	Ocupação	Posição Física	Andar
Interna e Externa	02/09/2019	Comercial/Institucional	Ocupado	Frete/Méio	2
Nº Unidades no	Orientação Solar	Vista	Nº pav. da Unidade	Unidade Cobertura?	Taxa de Condomínio
2	Favorável	Sem Influência	1	Não	R\$ 0,00
					Fração Ideal
					0,1084
Paredes	Pisos Secos	Pisos Molhados	Paredes Molhadas	Padrão de Acabamento	Estado de Conservação
Alvenaria	Cerâmica Comercial	Cerâmica Comercial	Azelejo	Normal (forte predominância)	Bom (aparência de usado)
Áreas de Construção Averbadas(m²)				Áreas de Construção Totais(m²)	
Privativa da Unidade	Privativa Descontínua	Comuns	Total Averbada	Privativa da Unidade	Privativa Descontínua
134,24	0,00	15,68	149,92	134,24	0,00
				Comuns	Total Construída
				15,68	149,92
Nº de Vagas Cobertas				Nº de Vagas Descobertas	
Livres Independentes	Bloqueadas/Bloqueantes	Total Cobertas	Livres / Independentes	Bloqueadas/Bloqueantes	Total Descobertas
0	0	0	0	0	0

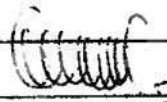
Divisão Interna
1 Banheiro Social, 1 copa/cozinha, 1 sala de recepção e atendimento, 2 salas da fiscalização, 1 sala para arquivo, 1 anfiteatro, 1 hall interno, 1 copa/cozinha (sala compartimentada).

AVULSO DE AVALIAÇÃO
END: PRAÇA DE AVALIAÇÃO Nº 1
Cidade: Santa Maria
Estado: RS



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 7430.7430.0000421721/2019.01.01.01

CAPA-RESUMO

Endereço do imóvel Rua Minas Gerais, nº 55, bairro Centro			
Cidade Santa Rosa	UF RS		
Objetivo da Avaliação Determinação do valor de mercado de compra e venda			
Finalidade da Avaliação Valor venal das Salas Comerciais			
Solicitante e/ou Interessado Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS			
Proprietário Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS			
Tipo de Imóvel Comercial	Áreas do imóvel (m²) Área Privativa (m²): 71,08 Área Total (m²): 93,613		
Metodologia Comparativo direto de dados de mercado Previsto no subitem 8.2.1 da NBR 14653-2/2011		Especificação (fundamentação/precisão) Valor de Venda – Grau II / Grau III Conforme planilha no Anexo	
Pressupostos e Ressalvas Considerou-se, como premissa, para efeito de avaliação, os bens livres de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores, passivos ambientais ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização, cujo valor de avaliação é considerado para pagamento à vista. A documentação fornecida para a elaboração deste Laudo é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo. Foram disponibilizadas as duas matrículas das salas 603 e 604.			
Valor de Avaliação do Imóvel (como um todo) RS 198.000,00		Perspectiva de Liquidez do Imóvel Baixa	
Nome do Responsável Técnico Ernani Bess		CPF do RT 316.844.830-34	Formação do RT Engº Civil
Nome do Representante Legal Ernani Bess		CPF do RL 316.844.830-34	
Nome da Empresa WIDABE ENGENHARIA LTDA.		CNPJ 91.078.758/0001-06	
Assinatura do Responsável Técnico 		Assinatura do Representante Legal 	
Santo Ângelo, 10 de setembro de 2019			

)

)

INTRODUÇÃO / IDENTIFICAÇÃO

Nome Cliente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

CPF

87.088.670/0001-90

Categoria

Sala

UF

RS

Município do Imóvel

URUGUAIANA

Distrito / Localidade / Cidade

URUGUAIANA

Bairro

CENTRO

Endereço do Imóvel

R QUINZE DE NOVENBRO, 1426, Unidade 20, SEDE COREN - URUGUAIANA, Edifício San Sebastian.

Latitude

Hemisfério

Graus

Min

Seg

Longitude Oeste

Graus

Min

Seg

Datum

CEP

Sul

29°

45'

07.793"

57°

05'

25.638"

WGS84

97 501-570

Cad. Municipal

Finalidade

Outros Vide Inform.

Objetivo

Valor de Compra e Venda

Interessado

Terceiros

Premissas, Ressalvas e Fatores Limitantes

Considerado na Sua Real Condição



CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Infra-Estrutura Urbana

Água Potável, Esgoto Sanitário, Energia Elétrica, Telefone, Pavimentação, Esgoto Pluvial, Iluminação Pública.

Serviços Públicos e Comunitários

Coleta de Lixo, Transporte Coletivo, Comércio, Rede Bancária, Educação, Saúde.

Padrão das Edificações na Região

Normal (forte predominância)

Usos Predominantes no Logradouro

Residencial Unifamiliar, Residencial Multifamiliar, Comercial.

Via de Acesso ao Endereço

Coletora ou Secundária

Região no Contexto Urbano

Região Central

Influências Valorizantes

Sem Destaque

Influências Desvalorizantes

Sem Destaque

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Unidade Avaliada

Vistoria		Data da Vistoria	Uso da Unidade		Ocupação	Posição Física	Andar
Interna e Externa		03/09/2019	Comercial/Institucional		Desocupado	Lateral	2
Qtd Unidades no		Orientação Solar	Vista	Nº pav. da Unidade	Unidade Cobertura?	Taxa de Condomínio	Fração Ideal
0		Sem Influência	Sem Influência	1	Não	R\$ 0,00	0 009348
Paredes		Acabamentos			Padrão de Acabamento		Estado de Conservação
Alvenaria		Pisos Secos	Pisos Molhados	Paredes Molhadas	Normal (forte predominância)		Bom (aparência de usado)
		Cerâmica Comercial	Cerâmica Comercial	Cerâmica Comercial			
Áreas de Construção Averbadas(m²)				Áreas de Construção não Averbadas(m²)		Áreas de Construção Totais(m²)	
Privativa da Unidade	Privativa Descontínua	Comuns	Total Averbada	Privativa da Unidade	Privativa Descontínua	Comuns	Total Construída
43,26	0,00	9,80	53,06				
					0,00	43,26	0,00
						9,80	53,06
Nº de Vagas Cobertas				Nº de Vagas Descobertas			Total Geral
Livres Independentes		Bloqueadas/Bloqueantes	Total Cobertas	Livres / Independentes		Bloqueadas/Bloqueantes	Total Descobertas
0		0	0	0		0	0

Divisão Interna

1 Banheiro Social, 1 Escritório/Gabinete, 1 Hall/Circulação, 2 Salas, Sala comercial compartimentada..

17

[Órgãos do Governo](#)[Acesso à Informação](#)[Legislação](#)[Acessibilidade](#)[Entrar com o gov.br](#)[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Legislação](#) > [Portarias](#) > **Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

Portaria Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 25/09/2020 09h47 Atualizado em 25/09/2020 09h49

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o art. 29 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, **resolve**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicará, no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>, os seguintes Cadernos de Logística:

I - Apoio Administrativo;

II - Copeiragem;

III - Limpeza e conservação; e

IV - Vigilância.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos Cadernos de Logística para outros serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, de que trata a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Serviço de vigilância

Art. 3º Para os serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando as seguintes escalas, no mínimo:

I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Serviço de limpeza e conservação

Art. 4º Para os serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os Cadernos de Logística serão elaborados observando os índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros, no mínimo:

I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

Parâmetros para todos os serviços

Art. 5º Os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços que serão estabelecidos nos Cadernos de Logística considerarão apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para contratação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Revogação

Vigência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - DOU

Compartilhe:





Desativado

☐

Configurações avançadas de cookies

Ver Declaração de Cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.google.com/adscookies>).

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa



 Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

Aceitar cookies

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:
Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net
Configuração de cookies no navegador



R-04	deficitária	para a contratação	Planejamento	Administração	Baixo
	Impactos				
1	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.				
	Ações Preventivas				
P-01	Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).		Responsável: ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA		
	Ações de Contingência				
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.		Responsável: LUCAS MATTOS CRISCUOLI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	N ã o h a v e r disponibilidade orçamentária	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não será possível a contratação. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anua			Responsável: LUCAS MATTOS CRISCUOLI		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Autarquia			Responsável: LUCAS MATTOS CRISCUOLI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Especificação insuficiente dos serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual do Conselho	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Os serviços não atenderão a todas as necessidades do Conselho. Haverá prejuízos às atividades da Autarquia.					
Ações Preventivas						
P-01	Descrever o(s) item(ns) de forma a atender às especificações para o pleno atendimento das necessidades. Descrever de forma detalhada os critérios de aceitação dos serviços. Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada.			Responsável: CAROLINE BORDIGNON PECCIN		
Ações de Contingência						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual. Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena.			Responsável: CAROLINE BORDIGNON PECCIN		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Falha na contratação dos serviços - subdimensionamento da demanda. Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados. Planejar os possíveis acréscimos/subtrações de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.			Responsável: CAROLINE BORDIGNON PECCIN		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			Responsável: CAROLINE BORDIGNON PECCIN		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DAIANE SCHWALBE GOMES

Assistente - Área Administrativa

SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA

Assistente-área administrativa



ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

Processo Administrativo nº 317/24

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL E (A)
EMPRESA XXXXXXXX.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 122.134, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com endereço na XXX, cidade de XXX-UF, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por seu representante legal **XXX.**, portadora da cédula de identidade nº XXX XXX/UF e inscrita no CPF sob nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 317-24** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto desta Contratação é a prestação de serviços de higienização e limpeza, jardinagem e manutenção, copeiragem e motorista para o Coren-RS, a serem executados na cidade de Porto Alegre-RS e nas Subseções do Conselho no interior do estado, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com os detalhamentos constantes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ENDEREÇO DO POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL POR ITEM R\$
------	---------------	--------	-------------------	---------------	--------	---------------------------

01 CBO: 51543-10 Auxiliar de Manutenção Predial	Funções gerais como capinagem, manutenção de piscinas, pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria; carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.	24325	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	01 posto	R\$
02 CBO: 5143-20 Trabalhos de Serviços Gerais (higienização e limpeza	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza.	24023	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	03 postos	R\$
03 CBO: 5143-20 Trabalhos de Serviços Gerais (higienização e limpeza	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza.	24023	Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – sala 602, Caxias do Sul/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$
			Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$
			Subseção Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$
			Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de setembro, nº 221 – sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$
			Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 - sala 101, Santa Maria/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$

			Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, nº 1426 – sala 20, Uruguaiana/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$
			Subseção Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, CEP 98.900-000, Santa Rosa/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	R\$
04 CBO: 5134-25 Copeira(o)	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente, Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	14397	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	01 posto	R\$
05 CBO: 9-85.10 Motorista	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.	15008	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h48min/dia 44h semanais	01 posto	R\$
VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ xxxx						
VALOR MÁXIMO 01 ANO R\$ xxxx						
VALOR MÁXIMO 02 ANOS R\$ xxxx						
VALOR MÁXIMO 03 ANOS R\$ xxxx						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) anos contados do(a) dia 16 de setembro de 2024**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....) ao ano.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da apresentação da proposta para custos decorrentes de mercado, e da data do acordo, convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **INPC**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **01 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento ou aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar

a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, **limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.**

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 a 2% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 a 3% do valor do Contrato, ressalvadas casos justificados de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre-RS Seção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, xx de xxxx de 202x.

Autoridade máxima do CONTRATANTE

Cargo

Representante legal do CONTRATANTE

Cargo

Nome do Representante legal do CONTRATADO

Cargo

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 90006/2024
Processo Administrativo nº 317/24

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ENDEREÇO DO POSTO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL POR ITEM R\$
01 CBO: 51543-10 Auxiliar de Manutenção Predial	Funções gerais como capinagem, manutenção de piscinas, pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria; carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos, organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.	24325	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	01 posto	xxxx
02 CBO: 5143-20 Trabalhos de Serviços Gerais (higienização e limpeza	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às necessidades de manutenção, conservação e limpeza.	24023	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	03 postos	xxxx
03 CBO: 5143-20 Trabalho	Trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, em atenção às	24023	Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, nº 2659 – sala 602, Caxias do Sul/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx

s de Serviços Gerais (higieniz ação e limpeza	necessidades de manutenção, conservação e limpeza.		Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx
			Subseção Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx
			Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de setembro, nº 221 – sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx
			Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 - sala 101, Santa Maria/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx
			Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, nº 1426 – sala 20, Uruguaiana/RS	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx
			Subseção Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55, sala 604, CEP 98.900-000, Santa Rosa/RS.	4h/dia 12h semanais	01 posto	xxxx

04 CBO: 5134-25 Copeira(o)	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente, Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	14397	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h/dia 40h semanais	01 posto	xxxx
05 CBO: 9-85.10 Motorista	Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.	15008	Av. Plinio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS	8h48min/dia 44h semanais	01 posto	xxxx
VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ xxxx (por extenso)						
VALOR MÁXIMO 01 ANO R\$ xxxx (por extenso)						
VALOR MÁXIMO 02 ANOS R\$ xxxx (por extenso)						
VALOR MÁXIMO 03 ANOS R\$ xxxx (por extenso)						

IMPORTANTE: A proposta será formalizada pelo Preço Global do Grupo, ou seja, pelo preço total dos 36 (trinta e seis meses), considerando o valor máximo estabelecido pela Administração para cada item que o compõe.

- Validade da Proposta: ____ (_____).
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Cidade, (dia) de (mês) de 202X.

Nome completo do Representante legal
Da Empresa

RG: XXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXX

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Aux. Manutenção Predial			
Regime de Tributação: Lucro Presumido			
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA			
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:		317/2024	
Licitação nº:		Pregão nº xx/xxx	
Data: xx/xx/xxxx			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
B	Município/UF	Porto Alegre/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	Reg. MTE nº: RS00005021/2021	
D	Número de meses de execução contratual	12	
E	Local da prestação dos serviços	Coren/RS	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar de Manutenção Predial – jornada de 40 horas semanais		Posto	1
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Manutenção Predial	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.540,51	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Manutenção Predial	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2024	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (40h)		1.400,47
	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 280,09
Total			1.680,56
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	139,99
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	3,025%	50,84
Total			190,83
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		67,36
Total			258,19
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	336,11
B	Salário Educação	2,50%	42,01

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 0,5000	1,5000%	25,21
D	SESC ou Sesi			1,50%	25,21
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,81
F	SEBRAE			0,60%	10,08
G	INCRA			0,20%	3,36
H	FGTS			8,00%	134,44
Total				35,3000%	593,23

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$		110,37
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$		421,98
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 18 da CCT 2021):	R\$ 23,68	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Outros (especificar)		0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		19,42
E	Outros (especificar)		0,00
F	Outros (especificar)		-
	Total		551,77

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	258,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	593,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	551,77
Total		1.403,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = (Rem/12)/12 + Férias/12 = (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		7,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,62
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/20$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato		12,60
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,45
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00%	56,02
Total			81,49

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias (exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade) - Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário		1.680,56
OBS: O valor das Férias acima, quando tiver conta vinculada, deve ser o mesmo do item 4.1."A" abaixo.		

Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	140,05	
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	6,07	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	0,35	
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,55	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3 \text{ Rem}) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	1,24	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$	4,67	
Total		152,93	
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	53,98	
Total		206,91	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	206,91	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
Total		206,91	
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPI	11,07	
B	Materiais	0,00	
C	Equipamentos	0,00	
D	Outros (especificar)	0,00	
Total		11,07	
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.383,21
A	Custos Indiretos	0,10%	3,38
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.386,59
B	Lucro	0,09%	3,05
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.389,64
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	108,35
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	23,48
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,50%	90,29
Total			228,55
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	222,12
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.680,56
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.403,19
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	81,49
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	206,91
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.383,21
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	228,55
Valor Total por Empregado		3.611,76

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Aux. Manutenção Predial 40h	R\$ 3.611,76	1	R\$ 3.611,76	1	R\$ 3.611,76

4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor global da proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho	R\$ 3.611,76
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.611,76
C	Número de meses de execução contratual	8 meses + 15 dias
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 30.699,98

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza									
Regime de Tributação: Lucro Presumido									
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº do processo:					317/2024				
Licitação nº:					Pregão nº xx/2024				
Data:xx/xx/2024									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				-				
B	Município/UF				Porto Alegre/RS				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				Reg. MTE nº: RS00005021/2021				
D	Número de meses de execução contratual				12				
E	Local da prestação dos serviços				Coren/RS				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço					Unidade de Medida		Quantidade total a contratar		
Servente de Limpeza – jornada de 40 horas semanais					Posto		1		
1. MÓDULOS									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Servente de Limpeza				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem				R\$ 1.540,51				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Servente de Limpeza				
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro de 2024				
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.									
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado									
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1	Composição da Remuneração				Percentual (R\$)		Valor (R\$)		
A	Salário-Base (40h)						1.400,46		
B	Adicional Insalubridade				40%		560,19		
Total							1.960,65		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias							Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17				8,33%		116,66		
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)				3,025%		42,36		
Total							159,02		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1							56,13	
Total							215,15		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.									
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)		Valor (R\$)	
A	INSS					20,00%		392,13	
B	Salário Educação					2,50%		49,02	
C	RAT x FAP								
	Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%		FAP = 0,5000		1,5000%	29,41		
D	SESC ou SESI					1,50%		29,41	
E	SENAC ou SENAI					1,00%		19,61	
F	SEBRAE					0,60%		11,76	

G	INCRA	0,20%	3,92
H	FGTS	8,00%	156,85
Total		35,3000%	692,11

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$			127,17
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$			421,98
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 18 da CCT 2021):		R\$ 23,68	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Outros (especificar)			0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado			19,42
E	Outros (especificar)			0,00
F	Outros (especificar)			-
			Total	568,57

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	215,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	692,11
2.3	Benefícios Mensais e Diários	568,57
Total		1.475,83

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = (Rem/12)/12 + Férias/12 = (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		8,83
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,71
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/20$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato		34,31
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		12,11
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00%	56,02
Total			111,98

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias **1.960,65**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias		163,39
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$		7,08
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$		0,41

D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,64
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Cálculo do valor = $\{[(Rem+1/3Rem) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	0,41
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$	5,45
Total			177,38
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		62,61
Total			239,99
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		239,99
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			239,99
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.799,51
A	Custos Indiretos	0,21%	7,94
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.807,45
B	Lucro	0,15%	5,71
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.813,16
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	121,89
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	26,41
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,50%	101,58
Total			263,53
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,15%	249,88
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	$= (\text{-----}) \times \text{Aliquota do Tributo}$		

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.		
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.960,65
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.475,83
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	111,98
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	239,99
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.799,51
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	263,53
Valor Total por Empregado		4.063,04

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 40h	R\$ 4.063,04	1	R\$ 4.063,04	3	R\$ 12.189,12
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 4.063,04
B	Valor mensal do serviço				R\$ 12.189,12
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 103.607,54

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza				
Regime de Tributação: Lucro Presumido				
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA				
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do processo:			317/2024	
Licitação nº:			Pregão nº xxxx/2024	
Data: xx/xx/2024				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			-
B	Município/UF			Caxias do Sul/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			Reg. MTE nº: RS00005021/2021
D	Número de meses de execução contratual			12
E	Local da prestação dos serviços			Coren/RS
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar	
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais		Posto	1	
1. MÓDULOS				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem			R\$ 1.540,51
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Servente de Limpeza
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º de janeiro de 2024
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração			Percentual (R\$) Valor (R\$)
A	Salário-Base (12h)			420,14
B	Adicional Insalubridade			40% 168,06
			Total	588,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da			8,33% 35,00
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)			3,025% 12,71
			Total	47,71
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1			16,84
			Total	64,55
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS			20,00% 117,64
B	Salário Educação			2,50% 14,70
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 0,5000	1,5000% 8,82
D	SESC ou SESI			1,50% 8,82
E	SENAC ou SENAI			1,00% 5,88
F	SEBRAE			0,60% 3,53
G	INCRA			0,20% 1,18
H	FGTS			8,00% 47,06
			Total	35,3000% 207,63
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]			179,39
			A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,65 -
			A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
			A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
			A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]			210,99
			B.1) Valor do auxílio-lanche (cláusula 19 da CCT 2021):	R\$ 11,84 -
			B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22
			B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Outros (especificar)			0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado			19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)			146,83
F	Outros (especificar)			-
			Total	556,63
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários			556,63
			Total	828,81
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)

A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x((Rem/12)/12)) x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= ((Rem/30)x7)/20 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00% 23,53
Total		40,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias	635,90
Submódulo 4.1 – Ausências Legais	

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	52,99
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = ((BCCPA/30)x2,96dias)/12	2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x5dias)/12)x1,5%	0,13

D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x15dias)/12)x0,78%		0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = (((Rem+1/3Rem)/12)x(4/12))x2%		0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = ((BCCPA/30)x3dias)/12		5,30
Total			61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55
Total			82,60
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.550,99
A	Custos Indiretos	6,00%	93,06
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.644,05
B	Lucro	6,79%	111,63
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.755,68
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		3,00%	57,03
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		0,65%	12,36
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):		-	-
a) ISS		4,00%	76,04
Total			350,12
Percentual Total e Valor Total de Tributos		7,65%	145,43
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Aliquota do Tributo		
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		828,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.550,99
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		350,12
Valor Total por Empregado			1.901,11

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.901,11	1	R\$ 1.901,11	1	R\$ 1.901,11
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					Valor (R\$)
Descrição					
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.901,11
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.901,11
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 16.159,39

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da
fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza														
Regime de Tributação: Lucro Presumido														
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA														
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS														
Nº do processo:					317/2024									
Licitação nº:					Pregão nº xxxx/2024									
Data: xx/xx/2024														
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)														
A					Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					-				
B					Município/UF					Caxias do Sul/RS				
C					Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo					Reg. MTE nº: RS00005021/2021				
D					Número de meses de execução contratual					12				
E					Local da prestação dos serviços					Coren/RS				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO														
Tipo de Serviço					Unidade de Medida			Quantidade total a contratar						
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais					Posto			1						
1. MÓDULOS														
Dados para composição dos custos referente à mão de obra														
1		Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)						Servente de Limpeza						
2		Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)						5143						
3		Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem						R\$ 1.540,51						
4		Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						Servente de Limpeza						
5		Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)						1º de janeiro de 2024						
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.														
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado														
Módulo 1: Composição da Remuneração														
1		Composição da Remuneração					Percentual (R\$)		Valor (R\$)					
A		Salário-Base (12h)							420,14					
B		Adicional Insalubridade					40%		168,06					
							Total		588,19					
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.														
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários														
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias														
2.1		13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						Valor (R\$)						
A		13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da					8,33%		35,00					
B		Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)					3,025%		12,71					
							Total		47,71					
C		Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1							16,84					
							Total		64,55					
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.														
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.														
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:														
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)		Valor (R\$)					
A		INSS					20,00%		117,64					
B		Salário Educação					2,50%		14,70					
C		RAT x FAP		RAT = 3%		FAP = 0,5000		1,5000%		8,82				
		Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)												
D		SESC ou Sesi					1,50%		8,82					
E		SENAC ou SENAI					1,00%		5,88					
F		SEBRAE					0,60%		3,53					
G		INCRA					0,20%		1,18					
H		FGTS					8,00%		47,06					
							Total		35,3000%					
									207,63					
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.														
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.														
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.														
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários														
2.3		Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)						
A		Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]						179,39						
		A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:					R\$ 4,65		-					
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:					2,00							
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens					22							
		A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)					6,00%							
B		Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]						210,99						
		B.1) Valor do auxílio-lanche (cláusula 19 da CCT 2021):					R\$ 11,84		-					
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche					22							
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação					19,00%							
C		Outros (especificar)						0,00						
D		Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado						19,42						
E		DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)						146,83						
F		Outros (especificar)						-						
							Total		556,63					
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).														
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.														
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários														
2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)						
2.1		13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						64,55						
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições						207,63						
2.3		Benefícios Mensais e Diários						556,63						
							Total		828,81					
Módulo 3 - Provisão para Rescisão														
3		Provisão para Rescisão						Valor (R\$)						

A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x((Rem/12)/12)) x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/20 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	23,53
Total		40,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias	635,90
--	--------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais	
4.1	Ausências Legais
	Valor (R\$)
A	Férias
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x5dias)/12)x1,5%

D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x15dias)/12)x0,78%		0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = (((Rem+1/3Rem)/12)x(4/12))x2%		0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = ((BCCPA/30)x3dias)/12		5,30
Total			61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55
Total			82,60
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.550,99
A	Custos Indiretos	6,00%	93,06
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.644,05
B	Lucro	6,79%	111,63
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.755,68
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		3,00%	57,03
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		0,65%	12,36
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):		-	-
a) ISS		4,00%	76,04
Total			350,12
Percentual Total e Valor Total de Tributos		7,65%	145,43
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Aliquota do Tributo		
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		828,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.550,99
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		350,12
Valor Total por Empregado			1.901,11

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.901,11	1	R\$ 1.901,11	1	R\$ 1.901,11
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.901,11
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.901,11
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 16.159,39

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da
fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza									
Regime de Tributação: Lucro Presumido									
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº do processo:					317/2024				
Licitação nº:					Pregão nº xx/2024				
Data: xx/xx/2024									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				-				
B	Município/UF				Passo Fundo/RS				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				Reg. MTE nº: RS00005021/2021				
D	Número de meses de execução contratual				12				
E	Local da prestação dos serviços				Coren/RS				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço					Unidade de Medida		Quantidade total a contratar		
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais					Posto		1		
1. MÓDULOS									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Servente de Limpeza				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem				R\$ 1.540,51				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Servente de Limpeza				
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro de 2024				
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado									
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1	Composição da Remuneração				Percentual (R\$)		Valor (R\$)		
A	Salário-Base (12h)						420,14		
B	Adicional Insalubridade				40%		168,06		
Total							588,19		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da				8,33%		35,00		
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)				3,025%		12,71		
Total							47,71		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1						16,84		
Total							64,55		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)		Valor (R\$)		
A	INSS				20,00%		117,64		
B	Salário Educação				2,50%		14,70		
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	0,5000	1,5000%		8,82	
D	SESC ou SESI				1,50%		8,82		
E	SENAC ou SENAI				1,00%		5,88		
F	SEBRAE				0,60%		3,53		
G	INCRA				0,20%		1,18		
H	FGTS				8,00%		47,06		

Total		35,3000%	207,63
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		163,99
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,30	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		210,99
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 19 da CCT 2021):	R\$ 11,84	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Outros (especificar)		0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)		148,00
F	Outros (especificar)		-
	Total		542,40
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários		542,40
	Total		814,58
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011,		2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/20 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato		10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00%	23,53
	Total		40,31
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias			635,90
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias		52,99
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12		2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%		0,13
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%		0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%		0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12		5,30
	Total		61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55

Total			82,60
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.536,75
A	Custos Indiretos	6,00%	92,21
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.628,96
B	Lucro	6,79%	110,61
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.739,57
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)</i>	3,00%	55,31
	b) PIS <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)</i>	0,65%	11,98
	c) IRPJ - <i>Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar</i>	-	-
	d) CSLL - <i>Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar</i>	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,00%	36,87
Total			306,98
Percentual Total e Valor Total de Tributos		5,65%	104,16
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	814,58
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.536,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	306,98
Valor Total por Empregado		1.843,73

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.843,73	1	R\$ 1.843,73	1	R\$ 1.843,73
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.843,73
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.843,73
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 15.671,72

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza									
Regime de Tributação: Lucro Presumido									
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº do processo:					317/2024				
Licitação nº:					Pregão nº xx/2024				
Data: xx/xx/2024									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A		Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			-				
B		Município/UF			Pelotas/RS				
C		Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			Reg. MTE nº: RS00005021/2021				
D		Número de meses de execução contratual			12				
E		Local da prestação dos serviços			Coren/RS				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço					Unidade de Medida		Quantidade total a contratar		
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais					Posto		1		
1. MÓDULOS									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1		Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			Servente de Limpeza				
2		Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143				
3		Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem			R\$ 1.540,51				
4		Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Servente de Limpeza				
5		Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º de janeiro de 2024				
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado									
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1		Composição da Remuneração			Percentual (R\$)		Valor (R\$)		
A		Salário-Base (12h)					420,14		
B		Adicional Insalubridade			40%		168,06		
					Total		588,19		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1		13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)		
A		13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da			8,33%		35,00		
B		Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)			3,025%		12,71		
					Total		47,71		
C		Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1					16,84		
					Total		64,55		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:									
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)		Valor (R\$)		
A		INSS			20,00%		117,64		
B		Salário Educação			2,50%		14,70		
C		RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)		RAT = 3%	FAP = 0,5000	1,5000%		8,82	
D		SESC ou SESI			1,50%		8,82		
E		SENAC ou SENAI			1,00%		5,88		
F		SEBRAE			0,60%		3,53		
G		INCRA			0,20%		1,18		
H		FGTS			8,00%		47,06		
					Total		35,3000%		207,63

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		150,79
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		210,99
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 19 da CCT 2021):	R\$ 11,84	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Outros (especificar)		0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)		148,00
F	Outros (especificar)		-
		Total	529,20
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários		529,20
	Total		801,38
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/20 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato		10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19,	4,00%	23,53
	Total		40,31
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias			635,90
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias		52,99
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12		2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%		0,13
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%		0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%		0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12		5,30
	Total		61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55
	Total		82,60

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	Total		0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
	Total		0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
	Total		82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.523,55
A	Custos Indiretos	6,00%	91,41
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.614,96
B	Lucro	6,79%	109,66
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.724,62
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	54,84
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	11,88
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,00%	36,56
	Total		304,35
Percentual Total e Valor Total de Tributos		5,65%	103,28
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		801,38

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.523,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	304,35
Valor Total por Empregado		1.827,90

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.827,90	1	R\$ 1.827,90	1	R\$ 1.827,90
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.827,90
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.827,90
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 15.537,17

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza				
Regime de Tributação: Lucro Presumido				
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA				
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº do processo:			317/2024	
Licitação nº:			Pregão nº xx/2024	
Data: xx/xx/2024				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			-
B	Município/UF			Santa Cruz do sul /RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			Reg. MTE nº: RS00005021/2021
D	Número de meses de execução contratual			12
E	Local da prestação dos serviços			Coren/R5
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar	
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais		Posto	1	
1. MÓDULOS				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem			R\$ 1.540,51
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Servente de Limpeza
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º de janeiro de 2024
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração			Percentual (R\$) Valor (R\$)
A	Salário-Base (12h)			420,14
B	Adicional Insalubridade			40% 168,06
			Total	588,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da			8,33% 35,00
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)			3,025% 12,71
			Total	47,71
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1			16,84
			Total	64,55
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS			20,00% 117,64
B	Salário Educação			2,50% 14,70
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 0,5000	1,5000% 8,82
D	SESC ou SESI			1,50% 8,82
E	SENAC ou SENAI			1,00% 5,88
F	SEBRAE			0,60% 3,53
G	INCRA			0,20% 1,18
H	FGTS			8,00% 47,06
			Total	35,3000% 207,63
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xB)]			170,59
			A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,45 -
			A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
			A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
			A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]			210,99
			B.1) Valor do auxílio-lanche (cláusula 19 da CCT 2021):	R\$ 11,84 -
			B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22
			B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Outros (especificar)			0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado			19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)			148,00
F	Outros (especificar)			-
			Total	549,00
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários			549,00

Total		821,18
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado <i>Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x((Rem/12)/12)) x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período</i>	2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado <i>Cálculo do valor= (((Rem/30)x7)/20 meses do contrato)x100% dos empregados - ao final do contrato</i>	10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00% 23,53
Total		40,31
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias		635,90
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	52,99
B	Substituto nas Ausências Legais <i>Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x2,96dias)/12</i>	2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade <i>Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x5dias)/12)x1,5%</i>	0,13
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho <i>Cálculo do valor = (((BCCPA/30)x15dias)/12)x0,78%</i>	0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade <i>Cálculo do valor = (((Rem+1/3Rem)/12)x(4/12))x2%</i>	0,12

F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12	5,30
		Total	61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55
		Total	82,60
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
		Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
		Total	0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
		Total	82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
		Total	11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.543,35
A	Custos Indiretos	6,00%	92,60
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.635,95
B	Lucro	6,79%	111,08
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.747,03
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		3,00%	55,55
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		0,65%	12,04
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):		-	-
a) ISS		2,00%	37,03
		Total	308,30
Percentual Total e Valor Total de Tributos		5,65%	104,62
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		821,18
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.543,35
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		308,30
Valor Total por Empregado			1.851,65

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.851,65	1	R\$ 1.851,65	1	R\$ 1.851,65
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.851,65
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.851,65
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 15.739,04

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da
fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza									
Regime de Tributação: Lucro Presumido									
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº do processo:					317/2024				
Licitação nº:					Pregão nº xx/2024				
Data: xx/xx/2024									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				-				
B	Município/UF				Santa Maria /RS				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				Reg. MTE nº: RS00005021/2021				
D	Número de meses de execução contratual				12				
E	Local da prestação dos serviços				Coren/RS				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço				Unidade de Medida			Quantidade total a contratar		
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais				Posto			1		
1. MÓDULOS									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Servente de Limpeza				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem				R\$ 1.540,51				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Servente de Limpeza				
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro de 2024				
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado									
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1	Composição da Remuneração				Percentual (R\$)		Valor (R\$)		
A	Salário-Base (12h)						420,14		
B	Adicional Insalubridade				40%		168,06		
						Total		588,19	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da				8,33%		35,00		
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)				3,025%		12,71		
						Total		47,71	
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1						16,84		
						Total		64,55	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)		Valor (R\$)		
A	INSS				20,00%		117,64		
B	Salário Educação				2,50%		14,70		
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)		RAT = 3%		FAP = 0,5000		1,5000%		8,82
D	SESC ou SESI				1,50%		8,82		
E	SENAC ou SENAI				1,00%		5,88		
F	SEBRAE				0,60%		3,53		

G	IN CRA	0,20%	1,18
H	FGTS	8,00%	47,06
Total		35,3000%	207,63

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xS8)]		159,59
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,20	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		210,99
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 19 da CCT 2021):	R\$ 11,84	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Outros (especificar)		0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)		148,00
F	Outros (especificar)		-
Total			538,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	538,00
Total		810,18

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12={Rem/12}/12 + Férias/12={Rem/12}/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/20 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato		10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00%	23,53
Total			40,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
 Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias

Submódulo 4.1 – Ausências Legais			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		52,99
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12		2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%		0,13

D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3 \text{ Rem}) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12\}$	5,30
	Total	61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	21,55
	Total	82,60

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00
	Total	0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	82,60
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	82,60

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI	11,07
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	11,07

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	1.532,35
A	Custos Indiretos	6,00%	91,94
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	1.624,29
B	Lucro	6,79%	110,29
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	1.734,58
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)</i>	3,00%	56,35
	b) PIS <i>(depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)</i>	0,65%	12,21
	c) IRPJ - <i>Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar</i>	-	-
	d) CSLL - <i>Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar</i>	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	4,00%	75,13
	Total		345,92

Percentual Total e Valor Total de Tributos		7,65%	143,69
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (.....) x Aliquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	810,18
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
	Subtotal (A + B + C + D + E)	1.532,35
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	345,92
	Valor Total por Empregado	1.878,27

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.878,27	1	R\$ 1.878,27	1	R\$ 1.878,27
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					Valor (R\$)
Descrição					
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.878,27
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.878,27
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n° de meses do contrato)				R\$ 15.965,31

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza							
Regime de Tributação: Lucro Presumido							
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA							
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
Nº do processo:				317/2024			
Licitação nº:				Pregão nº xx/2024			
Data: xx/xx/2024							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)							
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			-			
B	Município/UF			Santa Rosa /RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			Reg. MTE nº: RS00005021/2021			
D	Número de meses de execução contratual			12			
E	Local da prestação dos serviços			Coren/RS			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO							
Tipo de Serviço				Unidade de Medida		Quantidade total a contratar	
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais				Posto		1	
1. MÓDULOS							
Dados para composição dos custos referente à mão de obra							
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)			Servente de Limpeza			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem			R\$ 1.540,51			
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			Servente de Limpeza			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			1º de janeiro de 2024			
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.							
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado							
Módulo 1: Composição da Remuneração							
1	Composição da Remuneração			Percentual (R\$)		Valor (R\$)	
A	Salário-Base (12h)					420,14	
B	Adicional Insalubridade			40%		168,06	
						Total	
						588,19	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.							
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%		35,00	
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)			3,025%		12,71	
						Total	
						47,71	
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1					16,84	
						Total	
						64,55	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.							
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.							
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	
						Valor (R\$)	
A	INSS					20,00%	
B	Salário Educação					2,50%	
C	RAT x FAP		RAT = 3%		FAP = 0,5000		
Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)					1,5000%		
D	SESC ou Sesi					1,50%	
E	SENAC ou SENAI					1,00%	
F	SEBRAE					0,60%	
G	INCRA					0,20%	

H	FGTS		8,00%	47,06
Total			35,3000%	207,63
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$			128,79
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 3,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$			210,99
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 19 da CCT 2021):		R\$ 11,84	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Outros (especificar)			0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado			19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)			148,00
F	Outros (especificar)			-
Total				507,20
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários			507,20
Total				779,38
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = (Rem/12)/12 + Férias/12 = (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período			2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/20$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato			10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social		4,00%	23,53
Total				40,31
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = Rem + 13^\circ + Férias + 1/3Férias$				635,90
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Férias			52,99
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$			2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$			0,13
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(Rem + 1/3 Rem)/12] \times (4/12)\} \times 2\%$			0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			5,30

		Total	61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55
		Total	82,60
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
		Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
		Total	0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
		Total	82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
		Total	11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.501,55
A	Custos Indiretos	6,00%	90,09
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.591,64
B	Lucro	6,79%	108,07
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.699,71
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	54,04
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	11,71
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,00%	36,03
		Total	299,94
Percentual Total e Valor Total de Tributos		5,65%	101,78
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	779,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.501,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	299,94
Valor Total por Empregado		1.801,49

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.801,49	1	R\$ 1.801,49	1	R\$ 1.801,49
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.801,49
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.801,49
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 15.312,68

Valores e referências ilustrativos, adaptáveis à oferta da fornecedora.

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Servente de Limpeza									
Regime de Tributação: Lucro Presumido									
ANEXO IV do Pregão nº xx/2024 – CONTA VINCULADA									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº do processo:					317/2024				
Licitação nº:					Pregão: xx/2024				
Data: xx/xx/2024									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				-				
B	Município/UF				Uruguiana/RS				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				Reg. MTE nº: RS00005021/2021				
D	Número de meses de execução contratual				12				
E	Local da prestação dos serviços				Coren/RS				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço					Unidade de Medida		Quantidade total a contratar		
Servente de Limpeza – jornada de 12 horas semanais					Posto		1		
1. MÓDULOS									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Servente de Limpeza				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5143				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem				R\$ 1.540,51				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Servente de Limpeza				
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro de 2024				
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.									
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado									
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1	Composição da Remuneração				Percentual (R\$)		Valor (R\$)		
A	Salário-Base (12h)						420,14		
B	Adicional Insalubridade				40%		168,06		
Total							588,19		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da				8,33%		35,00		
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)				3,025%		12,71		
Total							47,71		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1						16,84		
Total							64,55		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.									
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)		Valor (R\$)		
A	INSS				20,00%		117,64		
B	Salário Educação				2,50%		14,70		
C	RAT x FAP		RAT = 3%		FAP = 0,5000		1,5000%		8,82
Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)									
D	SESC ou SESI				1,50%		8,82		
E	SENAC ou SENAI				1,00%		5,88		
F	SEBRAE				0,60%		3,53		
G	INCRA				0,20%		1,18		
H	FGTS				8,00%		47,06		
Total							35,3000%		207,63

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$		128,79
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor $= [(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$		210,99
	B.1) Valor do auxílio-lanche (cláusula 19 da CCT 2021):	R\$ 11,84	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Outros (especificar)		0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		19,42
E	DESPESAS COM ROTATIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (DEVIDO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BAIXA)		148,00
F	Outros (especificar)		-
	Total		507,20

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	64,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	207,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	507,20
	Total	779,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor $= \{Rem/12 + 13^o/12 = (Rem/12)/12 + Férias/12 = (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,21
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor $= [(Rem/30) \times 7]/20$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato		10,29
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00%	23,53
	Total		40,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = Rem + 13^o + Férias + 1/3Férias$ **635,90**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias		52,99
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor $= [(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$		2,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor $= \{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$		0,13
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor $= \{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$		0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor $= \{[(Rem + 1/3 Rem)/12] \times (4/12)\} \times 2\%$		0,12
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor $= [(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$		5,30
	Total		61,05
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		21,55
	Total		82,60

Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
Total			0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		82,60
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			82,60
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		11,07
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			11,07
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.501,55
A	Custos Indiretos	6,00%	90,09
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.591,64
B	Lucro	6,79%	108,07
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.699,71
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	54,62
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	11,84
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	54,62
Total			319,24
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,65%	121,08
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	588,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	779,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	40,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.501,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	319,24
Valor Total por Empregado		1.820,79

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Servente de Limpeza 12h	R\$ 1.820,79	1	R\$ 1.820,79	1	R\$ 1.820,79
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 1.820,79
B	Valor mensal do serviço				R\$ 1.820,79
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 15.476,73

Valores e referências ilustrativas, adaptáveis à oferta da fornecedora.

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Copeiro									
Regime de Tributação: Lucro Presumido									
ANEXO IV do Pregão nº 9000x/2024 – CONTA VINCULADA									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº do processo:					317/2024				
Licitação nº:					Pregão nº 9000x/2024				
Data: xx/xx/2024									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A		Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				-			
B		Município/UF				Porto Alegre/RS			
C		Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				Reg. MTE nº: RS00005021/2021			
D		Número de meses de execução contratual				12			
E		Local da prestação dos serviços				Coren/RS			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
Tipo de Serviço					Unidade de Medida		Quantidade total a contratar		
Copeiro – jornada de 40 horas semanais					Posto		1		
1. MÓDULOS									
Dados para composição dos custos referente à mão de obra									
1		Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				Copeiro			
2		Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5134			
3		Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem				R\$ 1.540,51			
4		Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Copeiro			
5		Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de janeiro de 2024			
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.									
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado									
Módulo 1: Composição da Remuneração									
1		Composição da Remuneração				Percentual (R\$)		Valor (R\$)	
A		Salário-Base (40h)						1.400,46	
B		Adicional Insalubridade				20%		280,09	
						Total		1.680,56	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.									
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias									
2.1		13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					Valor (R\$)		
A		13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da				8,33%		116,66	
B		Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)				3,025%		42,36	
						Total		159,02	
C		Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1							56,13
						Total		215,15	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.									
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.									
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:									
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)		Valor (R\$)	
A		INSS				20,00%		280,09	
B		Salário Educação				2,50%		35,01	
C		RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)		RAT = 3%		FAP = 0,5000		1,5000%	
D		SESC ou SESI				1,50%		21,01	
E		SENAC ou SENAI				1,00%		14,00	
F		SEBRAE				0,60%		8,40	
G		INCRA				0,20%		2,80	
H		FGTS				8,00%		112,04	

Total		35,3000%	494,36
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		127,17
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		421,98
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 18 da CCT 2021):	R\$ 23,68	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Outros (especificar)		0,00
D	Plano de Benefício Familiar (cláusula 29 da CCT 2021) Sem participação do empregado		19,42
E	Outros (especificar)		0,00
F	Outros (especificar)		-
	Total		568,57
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		215,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		494,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários		568,57
	Total		1.278,08
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011.		7,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,61
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/20 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato		29,41
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		10,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017, considerada a alteração do art. 1º Lei 13.932/19, que exclui 10% da Contribuição Social	4,00%	67,22
	Total		115,28
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias			1.839,58
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias		153,30
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12		6,64
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%		0,38
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%		0,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%		0,21
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12		30,66
	Total		191,79
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		67,70

			Total	259,49
Submódulo 4.2 – Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
			Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2			0,00
			Total	0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.				
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			259,49
4.2	Substituto na Intrajornada			0,00
			Total	259,49
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI			11,07
B	Materiais			0,00
C	Equipamentos			0,00
D	Outros (especificar)			0,00
			Total	11,07
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			-	3.344,47
A	Custos Indiretos		6,00%	200,67
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)				3.545,14
B	Lucro		6,79%	240,71
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)				3.785,85
C	Tributos		-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		3,00%	121,02
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		0,65%	26,22
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):		-	-
	a) ISS		2,50%	100,85
			Total	689,47
			Percentual Total e Valor Total de Tributos	6,15% 248,09
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos			
	= (-----) x Alíquota do Tributo			
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.680,56

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.278,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	115,28
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	259,49
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	11,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.344,47
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	689,47
Valor Total por Empregado		4.033,94

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Copeiro 40h	R\$ 4.033,94	1	R\$ 4.033,94	1	R\$ 4.033,94
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 4.033,94
B	Valor mensal do serviço				R\$ 4.033,94
C	Número de meses de execução contratual				8 + 15d
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 34.288,48

Valores ilustrativos, adaptáveis à proposta da fornecedora

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Motorista			
Regime de Tributação: Lucro Presumido			
ANEXO IV do Pregão nº 9000x/2024 – CONTA VINCULADA			
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:		317/2024	
Licitação nº:		Pregão nº 9000x/2024	
Data: xx/xx/2024			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		-
B	Município/UF		Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		Reg. MTE nº: RS0003345/2021
D	Número de meses de execução contratual		12
E	Local da prestação dos serviços		Coren/RS
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista – jornada de 44 horas semanais		Posto	1
1. MÓDULOS			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem		R\$ 2.449,44
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de junho de 2023
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$) Valor (R\$)
A	Salário-Base (44h)		2.449,44
Total			2.449,44
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empegado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da		8,33% 204,04
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)		3,025% 74,10
Total			278,14
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		98,18
Total			376,32
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo:			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS		20,00% 489,89
B	Salário Educação		2,50% 61,24
C	RAT x FAP	RAT = 3% FAP = 0,5000	1,5000% 36,74
D	SESC ou Sesi		1,50% 36,74
E	SENAC ou SENAI		1,00% 24,49
F	SEBRAE		0,60% 14,70
G	INCRA		0,20% 4,90
H	FGTS		8,00% 195,96
Total			35,3000% 864,66

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$		64,23
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2021)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor $= [(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$		521,31
	B.1) Valor do auxílio-lanche (clausula 18 da CCT 2021):	R\$ 29,62	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-lanche	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
C	Cesta Básica		157,77
D	Plano de Benefício Familiar		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
F	Outros (especificar)		-
	Total		743,31

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	376,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	864,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	743,31
	Total	1.984,29

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor $= \{Rem/12 + 13^o/12 = (Rem/12)/12 + Férias/12 = (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor $= [(Rem/30) \times 7]/20$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato		6,12
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,16
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	27,17
	Total		47,72

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.
 Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = Rem + 13^o + Férias + 1/3Férias$	2.449,44
---	----------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	20,77
B	Substituto nas Ausências Legais Cálculo do valor $= [(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	6,80
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor $= \{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	0,51
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor $= \{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,80
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor $= \{[(Rem + 1/3Rem)/12] \times (4/12)\} \times 2\%$	1,81
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor $= [(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$	6,80
	Total	37,49
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	13,23
	Total	50,72

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00

		Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		0,00
		Total	0,00
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos intervalos para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		50,72
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
		Total	50,72
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI		0,85
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
		Total	0,85
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.533,02
A	Custos Indiretos	0,03%	1,36
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			4.534,38
B	Lucro	0,05%	2,04
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.536,42
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	3,00%	148,98
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,65%	32,28
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	5,00%	248,30
		Total	432,96
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	429,56
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		
	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.449,44
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.984,29
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		47,72
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		50,72
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		0,85
		Subtotal (A + B + C + D + E)	4.533,02

F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	432,96
Valor Total por Empregado		4.965,98

3. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Motorista 44h	R\$ 4.965,98	1	R\$ 4.965,98	1	R\$ 4.965,98
4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho				R\$ 4.965,98
B	Valor mensal do serviço				R\$ 4.965,98
C	Número de meses de execução contratual				12
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 59.591,78

Valores Ilustrativos, adaptáveis à proposta da fornecedora.

Uniformes

Uniformes - Auxiliar de Limpeza e Copeira						
Material	Unidade de medida	Estimativa de utilização em 12 meses	Preço Unitário médio	Preço Total para 12 meses	vida útil estimada/meses	Preço Mensal
Calças	Unidade	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00	12	R\$ 1,83
camisas/camisetas manga curta	Unidade	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00	12	R\$ 1,33
camisas/camisetas manga longa	Unidade	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80	12	R\$ 2,40
Jaqueta/casaco	Unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	12	R\$ 2,08
Pares de calçados	Par	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00	12	R\$ 2,00
Pares de luvas emborrachadas	Par	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00	12	R\$ 1,25
Crachá de identificação	Unidade	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
					Valor mensal	R\$ 11,07

Uniformes - Motorista						
Material	Unidade de medida	Estimativa de utilização em 12 meses	Preço Unitário médio	Preço Total para 12 meses	vida útil estimada/meses	Preço Mensal
Motorista						
Calças	Unidade	2	R\$ 1,10	R\$ 2,20	12	R\$ 0,18
Camisas/camisetas manga curta	Unidade	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Camisas/camisetas manga longa	Unidade	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Jaqueta/casaco	Unidade	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	12	R\$ 0,08
Pares de calçados	Par	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Crachá de identificação	Unidade	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	12	R\$ 0,08
					Valor mensal	R\$ 0,85

Valores ilustrativos, adaptáveis à oferta da fornecedora

QUADRO RESUMO: conferência dos valores								
Item	Serviço	Jornada do Posto	Preço Mensal por Posto	Nº de postos	Valor Mensal Total (jan a ago/22)	Valor Mensal do Item	Nº de meses	Preço Global do Item
1	Aux. Manutenção Predial	40h semanais	R\$ 3.611,76	1	R\$ 3.611,76	R\$ 3.611,76	8 + 13d	R\$ 30.459,20
2	Servente de limpeza	40h semanais	R\$ 4.063,04	3	R\$ 12.189,12	R\$ 12.189,12	8 + 13d	R\$ 102.794,93
3	Servente de limpeza Caxias do Sul/Rs	12h semanais	R\$ 1.901,11	1	R\$ 1.901,11	R\$ 12.924,95	8 + 13d	R\$ 109.000,40
	Servente de limpeza Passo Fundo/Rs	12h semanais	R\$ 1.843,73	1	R\$ 1.843,73			
	Servente de limpeza Pelotas/Rs	12h semanais	R\$ 1.827,90	1	R\$ 1.827,90			
	Servente de limpeza Santa Cruz do Sul/Rs	12h semanais	R\$ 1.851,65	1	R\$ 1.851,65			
	Servente de limpeza Santa Maria/Rs	12h semanais	R\$ 1.878,27	1	R\$ 1.878,27			
	Servente de limpeza Santa Rosa/Rs	12h semanais	R\$ 1.801,49	1	R\$ 1.801,49			
	Servente de limpeza Uruguaiana/Rs	12h semanais	R\$ 1.820,79	1	R\$ 1.820,79			
4	Copeiro	40h semanais	R\$ 4.033,94	1	R\$ 4.033,94	R\$ 4.033,94	8 + 13d	R\$ 34.019,55
5	Motorista	44h semanais	R\$ 4.965,98	1	R\$ 4.965,98	R\$ 4.965,98	12	R\$ 59.591,78
Soma:				13	R\$ 37.725,75			R\$ 335.865,86
Valor Total Mensal dos Serviços					R\$ 37.725,75			
Preço Global dos Serviços					R\$ 335.865,86			

Valores ilustrativos, adaptáveis à proposta da fornecedora

QUADRO RESUMO: conferência dos valores					
Item	Serviço	Jornada do Posto	Preço Mensal por Posto	Nº de postos	Valor Mensal Total
1	Aux. Manutenção Predial	40h semanais	R\$ 3.611,76	1	R\$ 3.611,76
2	Servente de limpeza	40h semanais	R\$ 4.063,04	3	R\$ 12.189,12
3	Servente de limpeza Caxias do Sul/RS	12h semanais	R\$ 1.901,11	1	R\$ 1.901,11
	Servente de limpeza Passo Fundo/RS	12h semanais	R\$ 1.843,73	1	R\$ 1.843,73
	Servente de limpeza Pelotas/RS	12h semanais	R\$ 1.827,90	1	R\$ 1.827,90
	Servente de limpeza Santa Cruz do Sul/RS	12h semanais	R\$ 1.851,65	1	R\$ 1.851,65
	Servente de limpeza Santa Maria/RS	12h semanais	R\$ 1.878,27	1	R\$ 1.878,27
	Servente de limpeza Santa Rosa/RS	12h semanais	R\$ 1.801,49	1	R\$ 1.801,49
	Servente de limpeza Uruguaiana/RS	12h semanais	R\$ 1.820,79	1	R\$ 1.820,79
4	Copeiro	40h semanais	R\$ 4.033,94	1	R\$ 4.033,94
5	Motorista	44h semanais	R\$ 4.899,39	1	R\$ 4.899,39
Valor Total Mensal dos Serviços				13	R\$ 37.659,16

Valores ilustrativos, adaptáveis à proposta
da fornecedora